

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA DE PARANÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA — N 206

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Senado Federal

O vice-presidente do Senado Federal, no impedimento do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do decreto legislativo n. 149 de 18 do corrente, que, organizando o Supremo Tribunal Militar, no art. 22, respeitou os direitos adquiridos pelos actuaes membros do Conselho Supremo Militar de Justiça, determinando que passassem todos, nos cargos que occupam, para o Supremo Tribunal Militar, nomeia para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar o marechal Floriano Peixoto, membro do referido Conselho Supremo Militar de Justiça.

Capital Federal, 28 de julho de 1893, 5ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Enéas G. Galvão.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente :

Foram transferidos :

Para a 2ª bateria do 2º regimento de artilharia o capitão do 1º batalhão da mesma arma Aristides de Oliveira Goulart e daquelle regimento para este batalhão o capitão Francisco Mendes de Moraes, para a 1ª bateria ;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o tenente-pharmaceutico de 4ª classe Aristoteles Affonso Roriz, visto haver sido em inspecção de saude julgado incapaz para o serviço do mesmo exercito.

— Concedeu-se aposentadoria, com o vencimento que lhe competir, ao escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta capital Pedro Manoel Vieira do Amaral, visto haver sido em inspecção de saude julgado incapaz de continuar no exercicio de seu emprego.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 29 de julho de 1893.

Em solução á consulta que fizestes ao presidente desse estado, e que me foi transmitida, por cópia, pelo secretario da justiça, em data de 16 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e fins convenientes, que só podereis nomear os conselhos de qualificação de guardas nacionaes dessa comarca depois de empossada a maioria da respectiva officialidade, conforme estatuo o art. 8º do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, convido que, na formação e funcionamento dos conselhos de qualificação e de revista, observeis as disposições legais e o determinado ao coronel commandante-superior da guarda nacional da capital desse estado, em aviso de 22 do corrente.

Outrosim, recommendo que vos correspondaes directamente com este ministerio sobre assumptos relativos á corporação a que pertenceis, por ter sido ella considerada, pela Constituição da Republica, como milicia federal. Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*

Sr. coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Silveiras (estado de S. Paulo).

Expediente do dia 28 de julho de 1893

Communicou-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros, em resposta ao officio n. 206 de 20 do corrente, que em 12 de abril do corrente anno foi transmittida ao procurador seccional do Districto Federal, para proceder nos termos da lei, a nota das quantias provenientes de avarias no material daquelle corpo e que devem ser indenizadas por diversas empresas desta cidade.

Pela directoria geral :

Remetteram-se:

Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, para informar, o requerimento em que Domingos Thomé Pinto pede baixa do serviço da mesma brigada para seu filho Frederico Thomé Pinto, que diz ser menor.

A respectiva delegacia fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo.
Dr. Carlos R. de Moura Escobar.
Dr. Jonas de Moraes Aguiar.
Dr. Estanislão do Amaral Campos.
Dr. Americo Rodrigues dos Santos.
Pedro Vicente de Azevedo Sobrinho.
Dr. Eduardo de Andrade Villares.
Dr. Samuel Augusto das Neves.
Dr. Luiz Cesar do Amaral Gama.
Dr. João T. Washington de Aguiar.
Dr. George Krug.
Dr. Francisco Ferreira Ramos.
Dr. Ricardo Alfredo Medina.
Dr. Pedro de Mello Souza.
Dr. Carlos de Andrade Villares.
Manoel Lopes de Oliveira Junior.
Dr. Luiz de Anhaia e Mello.
Dr. José Teixeira Portugal Freixo Junior.
Dr. Antonio Tertuliano Gonçalves.
Guilherme Ralston Filho.
Antonio de Araujo Filho.
Luiz Henrique de Carvalho.
Dr. Joaquim Octavio Nebias.
Dr. Augusto Fomm.
Dr. Alvaro de Menezes.
Dr. Raphael de Paula Souza.
Paulo Delilleu.
Dr. Victor Marques da Silva Ayrosa.
Carlo Schort Junior.
Heitor Rudge da Silva Ramos.
Domingos de Souza.
Alexandre Sattamini.
Antonio Pinto do Rego Freitas.
Dr. José da Silva Vergueiro.
João Azevedo.
Sebastião Pedrosa.
Francisco Reichert.
João Candido de Carvalho.
Paulo Egydio de Oliveira Carvalho Junior.
Francisco Martins do Toledo.
Antonio de Almeida Queiroz Telles.
Carlos Meira Botelho.
Marcellino Penteado.

José Coelho da Rocha.
Tiburcio Theodoro Xavier.
Carlos Tavares.
João Leão Sattamini.
José Dias Guimarães.

— Solicitou-se da Directoria Geral das Obras Publicas que remetta á esta Secretaria do Estado o requerimento que á mesma directoria foi enviado pelo inspector geral das obras publicas, e em que a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico pede autorização para que o carro limpa-trilhos da mesma companhia possa receber diariamente de uma a duas pipas de agua nos registros destinados ao serviço do Corpo de Bombeiros o situados nas ruas do Cattleto, Dous de Dezembro, Voluntarios da Patria e Larangeiras.

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1893

Alferees Joaquim Antonio de Aguiar. — Não ha que deferir, pois a prorrogação não aproveitaria ao requerente.

Directoria do Interior

Expediente do dia 27 de julho

Accusou-se o recebimento do officio de 30 de junho ultimo, no qual o consul do Brazil em Odessa presta informações sobre o estado sanitario da Russia. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de saude dos portos.

— Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, á vista do que propoz o inspector geral de saude dos portos, resolveu o governo que todas as embarcações que contuzirem immigrants procedentes da Italia, e que houverem embarcado a contar de 20 do corrente mez, só sejam recebidas nos portos da Republica depois que forem submettidas ao necessario tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande.

— Remetteu-se ao prefeito do Districto Federal, para que possam ser tomadas as necessarias providencias, o officio de 24 do corrente mez, em que o director da Directoria Sanitaria reclama o emprego de medidas que indicam afim de evitar a propagação da varíola nesta cidade.

Dia 28

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Antonio Lemos de Castro.

— Accusou-se o recebimento do officio, datado de 3 de junho ultimo, em que o consul do Brazil em Malta transmite impressos relativos a medidas sanitarias adoptadas pelo governo daquelle cidade. — Remetteram-se ao inspector geral de saude dos portos os ditos impressos.

— Communicou-se:

Ao presidente do estado de Sergipe que a Camara dos Deputados, approvando o parecer sobre a eleição a que se procedeu ultimamente nesse estado, reconheceu deputado o padre Olympio de Souza Campos. — Deu-se conhecimento ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 25 do corrente mez.

Ao primeiro secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 18 do corrente, que não houve intervenção de força federal nas occorrencias que se deram ultimamente na capital do estado do Paraná.

bem assim que, por portaria de 18 de maio findo, e mediante requisição, o Ministerio da Guerra poz á disposição do vice-governador do mesmo estado o capitão Antonio Lago ;
Ao inspector geral de saúde dos portos que da legação brasileira em Buenos Aires foi recebido o seguinte telegramma, datado de 26 do corrente mez : « Jornaes publicam sup-
pressão observação sanitaria ás procedencias Rio e Santos. »

Requerimento despachado

Daniel Augusto Barreto.—Deferido na conformidade do aviso que nesta data se dirige ao director geral interino da assistencia medico-legal de alienados, e pelo qual se determina que a enferma a quem se refere seja transferida para a 3ª classe, até que se verifique vaga na 2ª, onde deverá ficar.

Dia 29 de julho

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 90 de 20 do corrente, a certidão de obito de Eduardo José Ruighd, vice-consul do Brazil em Cardiff.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 27 de julho de 1893

Accusou-se o recebimento do officio em que o Dr. Ernesto de Aquino Fonseca communica ter assumido á 18 do corrente a directoria da Faculdade de Direito do Recife.

—Solicitou-se do director da Escola Polytechnica que informe, afim de satisfazer a requisição do Ministerio da Guerra, constante do aviso de 19 do corrente, sobre o pedido do ex-tenente-coronel Dr. Manoel Peixoto Cursino do Amarante, lente da Escola Militar, da contagem do seu tempo de serviço militar, para todos os effeitos, allegando precedentes havidos na mesma escola.

—Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em resposta ao officio n. 803, de 9 do corrente, transmittindo o requerimento em que o lente contractado Dr. Paul Ferrand pede gratificação addicional, que, sendo o requerente contractado e percebendo vencimentos especiaes, não tem direito aos acrescimos de vencimentos de que trata o codigo de ensino superior ;

—Autorisou-se o mesmo director a admitir Abilio Augusto do Amaral a exame do 1º anno do regulamento em vigor, devendo antes apresentar certidão dos preparatorios exigidos para matricula no referido anno.

—Reiterou-se ao administrador da Imprensa Nacional o pedido constante do officio de 31 de maio ultimo, relativamente á impressão dos programmas de ensino do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, segundo participou o director da Escola Polytechnica, em officio n. 107, de 15 do corrente, o lente cathedratico da mesma escola Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, que se achava em commissão da Exposição Universal de Chicago, apresentou-se naquella data para o serviço escolar, reassumindo o exercicio de sua cadeira.

—Ao director do Instituto Benjamin Constant, terem sido consideradas justificadas as faltas que, por doente, deu naquelle instituto a professora Adelia Maria Luiza Lizand, no mez de maio ultimo.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes.

Dia 28

Accusou-se o recebimento do officio de 24 do corrente, em que o director da Faculdade de Direito de S. Paulo communicou ter sido encerrada a inscripção dos candidatos ao curso para o logar de lente substituto da 5ª ecção, sendo o bacharel Manoel Pereira Guimarães, unico oppositor inscripto, julgado habilitado pela congregação, em sessão daquelle data.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 21 de julho de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Communicou-se á Caixa de Amortisação, para os devidos effeitos, que, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, sob n. 1.009, de 10 de junho ultimo, foram entregues, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a Clemente Cerqueira Lima quatro apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, sob ns. 90.352, 90.353, 17.472 e 152.296, e uma de 200\$ n. 3.107, as quaes alli haviam sido caucionadas para garantia do contracto que fez juntamente com Carlos Mauricio Paulo Berla para execução das obras da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, no trecho comprehendido entre Santa Maria da Boa Vista do Monte e Cacqui.

—Declarou-se ao Ministerio da Industria, para se resolver sobre o pagamento dos vencimentos relativos ao exercicio de 1892, reclamados pelo porteiro archivista da extincta repartição de terras no estado do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes, e a que se refere o seu aviso n. 102 de 10 do corrente mez, torna-se necessario que o dito ministerio reconheça o reclamante credor dos referidos vencimentos, e determine qual a verba a que pertencia a despeza quando corrente.

Expediente do Sr. director :

Autorisou-se :

A Delegacia Fiscal no estado do Paraná, de conformidade com o que communicou o Ministerio da Guerra, em aviso de 23 de junho proximo findo, a mandar satisfazer a despeza que tem de fazer o coronel graduado do corpo de estado-maior de 1ª classe, José Bernardino Barmann, director da colonia militar de Chapaco, com a compra de 50 ponchos para colonos pobres e a pagar o soldo da tabella de 1873 e a etapa actual a um capitão, um tenente, tres alferes e oito nacionaes, colonos militares, que com elle partiram para Nonohay ;

A Alfandega de Ceará a receber de Francisco Alves Barreira Cravo, ex-auxiliar do prolongamento da estrada de ferro de Baturité, as quotas de annuidade com que tiver de concorrer para o montepio creado pelo decreto n. 1.045 de 21 de novembro de 1890, a contar do mez de junho deste anno, visto communicar a Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 197 de 13 do corrente mez, ter sido deferido o requerimento em que o dito ex-auxiliar pediu autorisação para continuar a contribuir para o mencionado montepio.

—Recommendou-se:

A Alfandega do estado da Parahyba, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em avisos ns. 2.295 e 2.338, de 26 e 30 de junho proximo findo ; que providencie para que sejam pagos aos juizes de direito em disponibilidade, Claudino Francisco de Araujo Guarita e Miguel Peixoto de Vasconcellos, os respectivos ordenados, a contar de 1 de março ultimo, data em que deixaram o exercicio, nas comarcas de Itabayanna e Bananeira, e enquanto estiverem em disponibilidade ;

A da cidade de Porto Alegre :

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2.347 de 1 do corrente mez, que providencie para que seja pago ao juiz de direito em disponibilidade, Antonio Augusto de Carvalho, o respectivo ordenado, a contar de 1 de janeiro ultimo, data em que deixou o exercicio na comarca de S. João de Montenegro, e enquanto estiver em disponibilidade ;

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2.003, de 26 de maio ultimo, que providencie para que seja pago ao desembargador Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, declarado em dispo-

nibilidade por decreto de 31 de janeiro deste anno, visto ter sido annullado o acto do presidente do estado do Rio Grande do Sul, que o nomeou para o Tribunal da Relação do mesmo estado, o respectivo ordenado, a contar de 1 do all idido mez de janeiro, data em que deixou o exercicio na citada Relação ;

—Declarou-se :

A Alfandega do estado de Santa Catharina, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 6 do corrente mez, ter sido concedido a mesma alfandega, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, o credito de 240\$, para pagamento das dividas de que são credores José Guilherme da Silva, Januario Antonio de Assis, Manoel Carlos Martins, José Henrique Suenne, João Paulino Alves, Eleuterio Ferreira Machado, José Jacintho Baptista e Leonel José Dias de Siqueira, constantes dos processos que se lhe remetem para final liquidação.

A Delegacia do Thesouro em Londres :

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 1.212 de 8 do corrente mez, ter sido concedido a mesma delegacia, por conta da verba—Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia,—daquelle ministerio e do actual orçamento, o credito de £ 6.796.—17.—6. á disposição do commissario de compras de material nos Estados Unidos da America do Norte, afim de ser applicado á aquisição e remessa de material encomendado á casa *Burnham Parry Wilkin Company*, destinado ao referido prolongamento ;

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2.439 de 10 de junho corrente, ter sido concedido a mesma delegacia, por conta da verba—Socorros publicos—do dito ministerio e do actual orçamento, o credito de 45.814\$ afim de indemnizar o consul geral do Brazil em Marselha, Manoel da Silva Ponte, de igual quantia que despendeu com um telegramma que dirigiu ao referido ministerio sobre a epidemia do cholera-morbus ; e finalmente :

De conformidade com o que solicitou o Ministerio dos Negocios Exteriores, em aviso n. 130 de 30 de junho proximo findo, ter sido concedido a mesma delegacia, por conta da verba—Extraordinarios no Exterior—do dito ministerio e do actual orçamento, o credito de £ 7.—14.—6, afim de indemnizar o ministro do Brazil no Paraguay, Henrique Mamede Lins de Almeida, de igual quantia, sendo : £ 5.—13.—0 que despendeu com uma despeza extraordinaria e £ 1.—18.—16 com um telegramma.

—Remetteu-se á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a tabella dos creditos do Ministerio da Fazenda, distribuidos á mesma delegacia para gastos durante o corrente exercicio.

Directoria Geral das Rendias Publicas

Dia 21 de julho de 1893

Expediente do Sr. ministro :

Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre communicou-se que, por despacho de 4 do corrente, em sessão do Conselho de Fazenda, foi resolvido não tomar conhecimento, por espermpto, do recurso interposto por Nicoláo Dohler & Comp., transmittido com o officio da extincta Thesouraria de Fazenda desse estado, n. 6 de 17 de janeiro, contra a decisão da Alfandega, de 23 de maio do anno passado, que mandou classificar no art. 125 da tarifa, como *gomma não especificada*, para pagar a taxa de 1\$200 por kilogramma, a mercadoria constante da amostra submettida a despacho pela nota n. 4.105 de junho de 1892.

—Ao inspector da Alfandega do Amazonas declarou-se que, por despacho de 6 de maio ultimo, foi approvado o acto do inspector da extincta Thesouraria de Fazenda, constante de seu officio n. 21 de 28 de março do corrente anno, exonerando do cargo de fiel do thesoureiro dessa alfandega o cidadão Febrônio Gonçalves Pinheiro.

— Ao inspector da Alfandega do Ceará, para que informe, por meio de dados estatísticos e tabeellas comparativas, sobre a receita presumível das Mesas de Rendas de Aracaty, Camocim e Acarahu e sobre o modo por que poder-se-ha substituir a fiscalização e os serviços que competem ás mesmas, para que se possa tomar na devida consideração a proposta contida em seu officio n. 109 de 5 de maio ultimo, relativa á extinção dessas repartições.

Dia 24

Ao Ministério das Relações Exteriores, enviando tres volumes dos mappaes estatísticos da navegação e commercio marítimo do porto do Rio de Janeiro, relativos aos annos de 1888 a 1890, e bem assim cópia das informações prestadas pela Alfandega da Capital Federal, nas quaes a legação franceza encontrará os esclarecimentos solicitados na nota que foi transmittida por cópia a este ministerio em 11 de abril ultimo.

— Ao presidente do estado do Rio de Janeiro pediu-se providencia afim de que sejam enviadas, com urgencia, a este ministerio as relações dos foreiros de terrenos de marinha, accrescidos e de indios, nos municipios desse estado, visto que só foram remetidas as dos foreiros do Nitheroy.

— Ao presidente do estado de S. Paulo comunicou-se, em resposta a seu officio de 13 de junho ultimo, que, pela ordem expedida á Alfandega de Santos, em 19 do mez proximo passado, sob n. 25, já foi attendido o pedido de Lallemant & Comp., para o despacho de uma partida de armas proprias para caça.

— Ao governador do estado de Pernambuco declarou-se, em resposta ao seu officio n. 9, de 9 de junho ultimo, que, por telegramma do 17 de maio deste anno, providenciou-se de conformidade com o que requereram diversos negociantes importadores dessa praça a respeito dos despachos de armamento e munições existentes na Alfandega do Recife.

— Ao governador do estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio n. 3 de 27 de maio ultimo, em que reclama contra a circular n. 27 de 9 de maio de maio, que entende ser contraria á lei n. 3.396 de 24 de novembro de 1888, art. 4º, e ao aviso deste ministerio n. 130 de 27 de dezembro do mesmo anno, bem como ao art. 64 da Constituição Federal, declarou-se que, enquanto o Congresso Nacional não discriminar as terras devolutas, que devem pertencer aos estados, o producto da venda dessas terras constitue renda da União, e por isso não pôde ser revogada a referida circular.

— Ao director da Casa da Moeda, para que remetta ao Thesouro um orçamento completo das obras necessarias ao augmento do edificio dessa repartição, afim de solicitar-se opportunamente do Congresso Nacional o preciso credito.

— Ao inspector da Alfandega da Capital Federal, em additamento á ordem deste ministerio sob n. 11 de 29 de março do corrente anno, autorizou-se a receber da Companhia Nacional Manufatura de Fumos a armazenagem simples pelos envoltorios de papel impresso a mais de uma cor, destinados aos productos de suas fabricas, de accordo com o que a mesma companhia representou e com a informação contida em officio n. 292 de 10 de junho ultimo, sendo essa redução em tudo conforme com a concessão feita em despacho de 22 do dito mez de março, isto é, dependente da approvação do Poder Legislativo e nos termos da citada ordem de 29 de março.

— Ao delegado Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul communicou-se que, de accordo com as claras disposições do paragrafo unico do art. 573 da Consolidação das Leis das Alfandegas, negou-se a autorização pedida por telegramma n. 8 de junho ultimo para conceder licença a um negociante de Uruguayana que pretendo transferir sua residencia e mercadorias dessa cidade para a de Porto Alegre, fazendo-as alli despachar como generos reexportados, visto fazel-os transportar por paiz estrangeiro.

— Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo, devolvendo os processos de aforamento de terrenos de marinha que acompanharam o officio n. 16 da extincta Thesouraria de Fazenda, afim de que, preenchidas as lacunas constantes da informação, que se remetteu por cópia, prestada pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes em 19 do mesmo mez, sejam por essa repartição expedidos os respectivos titulos, de conformidade com o art. 7º do decreto n. 4103 de 22 de fevereiro de 1863, combinado com o art. 5º do decreto n. 781 de 25 de dezembro de 1890.

Não deve reproduzir-se a transgressão commetida pela extincta Thesouraria, de tratar de varios assumptos em um só officio ou informação, quando as ordens em vigor determinara que trate de cada um separadamente.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1893

Francisco de Souza Molla, ajudante do guarda-mór da Alfandega do estado do Pernambuco, addido á do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja abonada a substituição do lugar de ajudante do guarda-mór desta alfandega, visto achar-se em commissão o respectivo serventuario Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral, desde o dia 26 de junho ultimo. — Deferido.

Trabalhadores das capatazias e remadores dos escaleres da Alfandega do estado do Ceará, pedindo augmento de vencimentos. — Remettase á commissão de orçamento da Camara dos Deputados.

D. Emilia Clementina da Costa Pinto e Silva, pedindo, na qualidade de inventariante dos bens do seu finado marido Dr. Joaquim Antonio de Souza e Silva, official da secretaria da policia desta capital, o pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo decorrido de 1 a 30 de junho ultimo, que elle deixou de receber. — Pague-se.

Pedro Cyriaco de Alcantara Pacheco, guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo sua reforma. — Submetta-se á inspecção de saude pela junta medica militar.

Claudino Affonso de Carvalho, thesoureiro da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, pedindo uma gratificação pelo serviço prestado durante o tempo em que esteve liquidando a caixa economica do mesmo estado. — Indeferido.

D. Maria Magdalena de Moraes Jardim, pedindo que seja eliminada a clausula de menor com que se acha averbada a pensão que percebe como filha do finado general Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, visto ter attingido a maioridade. — Como requer.

Euzobio Francisco Althemira, pedindo permissão para transferir a Joaquim José Travassos as apolices ns. 9.780 a 9.782 que depositou em garantia da fiança que prestou a seu favor para poder exercer o lugar de fcl de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, continuando as apolices com o mesmo onus. — Deferido, lavrando-se na Directoria Geral do Contencioso o necessario termo que deverá ser assignado pelo adquirente o pelo transferente.

Bernardino José de Souza e Mello Junior, na qualidade de procurador de sua mãe D. Cypriana Maria Soares do Mello, inventariante dos bens de seu finado marido, commendador Bernardino José de Souza e Mello, pedindo o pagamento dos alugueis do predio onde funciona a estação de Iguassu, na Estrada de Ferro do Rio do Ouro. — Pague-se.

Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, do estado de S. Paulo, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela Delegacia Fiscal do mesmo estado, por ter excedido o prazo de 15 dias fixado pela circular n. 12 de 20 de fevereiro de 1892, para pagamento do selo de 1 1/2 % sobre o dividendo. — Seja presente ao Conselho de Fazenda.

Logos & Comp., recorrendo do despacho da Alfandega do Rio de Janeiro indeferindo a sua pretensão, sobre relevação de armaze-

nagem dobrada, na importancia de 577\$500, sobre 50 caixas contendo cevada, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*. — Seja presente ao Conselho de Fazenda.

Bacharel Antonio Antero Alves Monteiro, ex-procurador fiscal dos Feitos da Fazenda, da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, actualmente gerente da Caixa Economica do mesmo estado, pedindo o pagamento da gratificação de 27\$033 que deixou de receber em virtude da reforma das repartições de fazenda. — Indeferido.

D. Henriqueta Francisca de Lima Araujo, pedindo por certidão o teor da carta de aforamento dos terrenos de marinha n. 581 em Icarahy, pertencentes ao seu finado marido Ignacio Joaquim de Araujo. — Dê-se a certidão pedida.

Companhia Mogyasa de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo o pagamento da quantia de 327:459\$631, garantia de juros relativa ao 1º semestre de 1892, que cahiu em exercicios findos. — Aguarde a concessão do credito.

D. Generosa Simões Lodeiro, pedindo a expedição do titulo declaratorio do meio soldo a que tem direito na qualidade de viuva do alferes do corpo de bombeiros José Maria Simões Lodeiro. — Passe-se o titulo.

André Gonçalves de Oliveira, na qualidade de procurador de Rodolpho Bernardelli, pedindo isenção de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro para os caixões vindos da Europa no vapor *Malange*, contendo o monumento em bronze do general Osorio. — Deferido.

D. Maria Antonia Corrêa de Sá Freitas, mãe da menor Cacilda, pedindo a reversão para esta do montepio que percebia como viuva do 1º tenente da armada nacional Antonio Gonçalves Rosas, visto ter contrahido segundas nupcias com Antonio Fernandes de Freitas. — Passe-se o titulo na forma do parecer.

Eduardo Largacha, por seu procurador Antonio Eustachio Largacha, pedindo o pagamento da quantia de 3:820\$690, proveniente de alugueis vencidos do edificio Theatro Rink, de sua propriedade, que serve de alojamento de imigrantes no estado de S. Paulo. — Pague-se de accordo com o parecer.

D. Perpetua Felizarda da Silva, pedindo que se mande passar o titulo declaratorio do meio soldo a que tem direito na qualidade de viuva do capitão do corpo de bombeiros, José Antonio da Silva. — Passe-se o titulo.

Manoel Ribeiro de Souza Barata, pedindo restituição da quantia de 35\$100 em estampilhas do imposto do fumo. — Restitua-se.

Francisco Napoleão & Comp., commerciantes no estado do Ceará, pedindo o pagamento da quantia de 603\$228, de fornecimento de fazendas á commissão de socorros publicos da cidade da Granja em 1869 e que cahiu em exercicios findos. — Autorise-se o pagamento.

Paulo José Loroux, pedindo permissão para adjudicar ao Banco de Credito Real do Brazil, pela quantia de 5:000\$, o terreno de marinha n. 618 e accrescido n. 619, fronteiro ao mesmo, que são pertencentes ao espolio de sua mãe D. Josephina Francisca Loroux, de quem é inventariante. — Deferido de accordo com os pareceres.

Tribunal de Contas

Requerimentos despachados

Manoel Gustavino de Andrade Junqueira, ex-collector do municipio das Batatas, estado de S. Paulo, pedindo que se requista o processo da tomada de suas contas, afim de lhe ser expedida a competente quitação. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro naquella estado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1893

Companhia America Fabril. — Note-se. Francisco Gomes da Costa Porto. — Como se informa. Adolpho Janvrot Junior. — Idem.

Egídio Pinto da Silva Mello. — Não ha ferir, em vista da informação.
a Rosa de Faria e outros. — Satisfação
cia.
Faustino Marques. — Elimine-se.
Jean Barat. — Idem.
Joaquim Alves Nogueira. — Elimina
a inscrição em nome da companhia e
ores: quanto ao predio, não ha que de-

neisco José Alvares da Fonseca. — Trans-
noel de Sá Pereira Mattos. — Idem.
za Josephina Ferreira da Silva. — Idem.
ria Garcia Novailles. — Idem.
de Oliveira Barreira. — Idem.
aphim Pinto Gomes. — Idem.
Pauline Pereira Palla. — Idem.
noel Pereira da Cunha. — Transfira-se, e
nultado em 46\$600, na forma dos regula-
os de 1874 e 1878, o escrivão da 3ª pre-

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 21 de julho de 1893

Contadoria, mandando entregar ao com-
ario do cruzador *Tiradentes*, afim de at-
ar a compra de viveres durante a com-
za para que vae partir o mesmo navio, a
tia de 1:000\$000. — Communicou-se ao
tel General.

Ao Arsenal de Marinha do estado do Pará,
quando approved o termo lavrado para
despeza ao patrão-mór do mesmo arsenal,
ro Faustino da França, de uma alvarenga
rro que foi a pique com todos os seus
enecs, quando em serviço do vapor *Ma-*
o. — Communicou-se á Contadoria remet-
o aquelle termo para os devidos effectos.
Ao Tribunal de Contas, solicitando pro-
necias para o pagamento das dividas de
cicios findos de que são credores diversos
nportancia de 1:243\$385, como consta dos
essos que se lhe remetem.

o mesmo tribunal pedindo que á Alfân-
do Macció, estado das Alag'as, seja con-
to o credito de 282\$500, por conta da
a — Material de construcção naval—do
nte exercicio, para attender ao paga-
to dos concertos necessarios em um escaler
serviço da Capitania do Porto do referido
lo. — Communicou-se á Alfandega de Ma-
e á Contadoria.

o mesmo tribunal, solicitando expedição
dens para o pagamento, á conta das com-
ntes verbas do actual exercicio, da quan-
a 40:156\$529 em que importa a relação e
as que se lhe remetem, proveniente de
cumentos do differentes artigos ao Comis-
ariado Geral da Armada e Arsenal de
ba da capital, nos mezes de janeiro a
o do corrente anno.

As repartições subordinadas ao Minis-
da Marinha, determinando que nos pa-
olicias referentes a inspectorias sejam
declaradas por extenso.

Ao Quartel General:

clarando que, exigindo o regulamento
rpo de fazenda para que os aspirantes a
isarios possam embarcar, approvação
atica da escripturação de bordo e em
do serviço de fazenda, cumpre que in-
si o de nome Santino Saraiva de Faria
satisfaz aquella exigencia, afim de
a prescrito de seu embarque.

o mesmo tribunal, nos casos de baixa
quente de physica o disposto nos avi-
e 29 de dezembro do anno passado
o abono em dinheiro do fardamento
as praças do Corpo de Marinheiros
e Batalhão Naval ao terem baixa
clusão de tempo, mantendo-se, porém,
qualquer dos casos o que determina o
n. 55, de 17 de outubro de 1891. —
unicou-se á Contadoria.

ferindo o requerimento em que Pedro
a Caldas pede ser nomeado aspirante a
ssario, visto não haver vaga;

Mandando inspecionar o medico de 2ª
classe Dr. Venancio Nogueira da Silva, para
se resolver sobre a reforma por elle pedida;
Autorisando a contractar, nos termos do
art. 115 do decreto n. 1348, de 7 de abril
último, para servir no Hospital de Marinha,
na qualidade de especialista das molestias de
olhos o Dr. Henrique Guedes de Mello.

Dia 22

Ao Commissariado Geral da Armada, auto-
risando o fornecimento á Capitania do Porto
do estado da Parahyba, para o serviço da pra-
ticagem da barra do mesmo estado, uma ba-
leeira de quatro remos com os seus pertences,
não excedendo a despesa, que correrá pela
verba—Material de Construcção Naval—, da
quantia de 3:500\$, de conformidade com o or-
çamento apresentado pela directoria das con-
strucções navaes do arsenal desta capital. —
Communicou-se ao capitão do porto do estado
da Parahyba e á Contadoria.

Ao Quartel-General da Armada, decla-
rando que ficam approved os termos ns. 1
e 2 lavrados a bordo do vapor *Madeira*, para
isentar o commissario de 2ª classe João Militão
Henrique Soares, hoje fallecido, das responsa-
bilidade de diversos objectos perdidos em
viagem do referido vapor no porto do Ceará.
—Communicou-se á Contadoria remetendo os
termos.

Ao procurador seccional da Republica,
declarando que o governo aguarda a occasião
oportuna ou a devida requisição para pre-
star as informações e esclarecimentos necessa-
rios sobre os protestos intimados ao mesmo
procurador por parte de Daniel Guilherme Off
commandante do vapor nacional *Cometa*, da
Companhia Nacional Costeira e da Compa-
nhia Frigorifica e Pastoral Brasileira.

Ao Quartel General, declarando que pro-
videnciou-se sobre a organização pela Conta-
doria de Marinha do proce o de exercicios
findos, relativo aos vencimentos devidos ao
finado enfermeiro naval Luiz José de Azevedo
e reclamados pela viuva Maria José da Costa
Azevedo, e que, quanto ao monfepio, convem
que a mesma viuva se habilite perante o Mi-
nisterio da Fazenda, por ser assumpto que ao
mesmo se achá affecto.

Ao capitão do porto do estado de São
Paulo, devolvendo o termo lavrado na mesma
capitania para que o reforme mencionando
que os armarios sob a responsabilidade do
encarregado das diligencias acham-se com-
pletamente inutilizados, afim de que possa
ser approved para o fim de isentar aquelle
encarregado dessa responsabilidade.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputa-
dos, transmittindo, conforme solicitou, as in-
formações prestadas com referencia ao projecto
concedendo uma pensão a D. Luiza Caballero,
viuva do pratico-mór do estuario do Rio da
Prata e seus afluentes Fernando Etchebarne.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores, rogando expedição de ordem afim de
que, com urgencia, seja enviada á secretaria
de Estado copia do inquerito remetido ao
Dr. juiz da 2ª pretoria e procedido em virtu-
de da subtração de penas de fardamento dos
países da Fortaleza de Willegaigou.

Ao ministro da industria, viação e obras
publicas, transmittindo (por cópias) os offi-
cios em que o director da praticagem e o in-
spector de saude do porto de Pernambuco de-
claram que nenhum serviço de dragagem tem
sido feito pela Empresa de Melhoramentos do
mesmo porto.

Ao vice-almirante graduado Joaquim
Francisco de Abreu:

Communicando que, nesta data, autorisa-se
o chefe da repartição da Carta Maritima a
remetter para Europa pelo encouraçado *Ria-
chuelo* alguns chronometros para concertar,
devenlo esse serviço ser fiscalizado por um
official daquelle navio. — Communicou-se ao
Quartel General.

Mandando informar sobre o preço por que
poderão ser obtidas tres machinas que são
necessarias ao Arsenal de Marinha da
Bahia.

Ao chefe da repartição da Carta Mari-
tima, declarando que, de accordo com sua pro-
posta, é nomeado para o cargo de seu secre-
tario e ajudante do ordens o 1º tenente Fran-
cisco Maria dos Santos. — Communicou-se ao
Quartel General.

Ao contador da marinha, transmittindo a
cópia do contracto celebrado na arsenal da
Bahia para execução das obras do quartel de
aprendizes marinho e do cano de esgoto
geral do mesmo a senal.

Ao inspector do Arsenal de Marinha,
da Capital Federa, declarando, de accordo
com o parecer n. 1732, do Conselho Naval,
que deve ser abonada aos operarios desse ar-
senal, Francisco Mendes de Souza e José Pe-
reira da Silva, a pensão igual ao jornal de sua
classe e a Manoel Rodrigues de Souza a pensão
proporcional ao seu tempo de serviço. — Com-
unicou-se á Contadoria.

Ao inspector do Arsenal de Marinha da
Bahia, transmittindo o requerimento em que
Felippe de Menezes Doria pede ser readmittido
como operario de 2ª classe da officina de cala-
fates, cumprindo que seja inspecionado de
saude e que se inflrme a respeito de tal pre-
tensão.

Ao mesmo, mandando providenciar para
que sejam concedidas tres passagens de ré do
porto desse estado até a Capital Federal, á fa-
milia do engenheiro naval de 2ª classe, capitão
de fragata Arthur Henrique Freire de Carva-
lho. — Communicou-se á Contadoria e ao in-
spector do arsenal do Rio de Janeiro.

Ao director da Bibliotheca e Museu Naval,
mandando restituir á repartição dos pharões
os modelos com os respectivos pés dos pharões
dos cabos de S. Thome e Santo Agostinho e
da ilha do Arvoredo. — Deu-se conhecimento á
repartição da Carta Maritima.

Ao capitão do porto do estado da Bahia,
declarando que póde dar a necessaria licença
para que o vapor *Estrella*, do Lloyd Brazilei o,
possa navegar inde rentemente da vistoria
em secco, até outubro.

Ao do do estado do Espirito Santo, decla-
rado que, sobre o pedido de varios objectos de
mobilia que fez em officio n. 65, é necessario
que informe qual o preço por que podem ser
ahi adquiridos.

Ao do do estado do Paraná, declarando,
relativamente ao facto de haver novamente
garrada a boia do canal do norte da barra
desse estado, que o preferivel recorrer ao
auxilio dos praticos ali existentes para tra-
zola ao seu lugar.

Ao do do estado de Sergipe, communi-
cando que o Ministerio da Fazenda declarou
não poder ceder a essa Capitania o predio em
que funcionava a extincta Thesouraria da
Fazenda desse estado.

Ao do do estado de Santa Catharina,
declarando, relativa mente ás obras de que ne-
cessita o predio dessa capitania, que deve
aguardar a concessão do credito solicitado.

Ao do do estado do Rio Grande do Norte,
transmittindo uma portaria concedendo seis
mezes de licença se n vencimentos ao pratico
da barra de Macau, Antonio Baptista da Sil-
veira.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª sec-
ção—N. 1.222—Em 23 de julho de 1893.

Ao Sr. contador da marinha—Não havendo
motivo que justifique a omissão nas tabellas
que acompanham o decreto n. 890, de 18 de
outubro de 1890, de ajuda de custo para
1º tenentes que são nomeados afim de servir
nas escolas de aprendizes marinhoes, quan-
do é abonada a de 15\$ aos cirurgões e com-
missarios nas mesmas condições, resolvi tor-
nar extensiva aos 1º tenentes a tabella n. 5
do supradito decreto. O que vos declaro para
os devidos effectos.

Saude e fraternidade. — F. Carlos. — Expe-
diu-se aviso identico ao Quartel General.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 29 do corrente, foi prorogada por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o engenheiro fiscal de 2ª classe, Genesio de Souza Campos Bancos, com vencimento na forma da lei, para continuar no tratamento de sua saúde.

Ministerio da industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 9—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.—Prestando-vos os esclarecimentos que requisitastes por aviso de 16 de janeiro ultimo, sobre a pretensão da *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, cessionaria da estrada de ferro de Quarabim a Itaqui, na petição que ora vos devolvo, cabe-me declarar-vos que, nos termos do § 4º da clausula 1ª do decreto n. 8312 de 19 de novembro de 1881, a companhia alludida possuía realmente o direito a insenção de impostos aduaneiros, para o material e carvão de pedra importados, mas que esse direito ficou extinto pela falta da matricula no prazo estipulado pelo decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890; tanto assim que, reconhecido pela propria companhia haver sido perdido tal direito, veio perante este ministerio requerer o seu restabelecimento em data de 15 de dezembro de 1891, sendo essa tentativa indeferida por despacho de 22 de março do corrente anno. Saude e fraternidade.—A. F. Paula Souza.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 120—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

Declaro, para vossa intelligencia e devida execução, que, em vista dos termos dos compromissos de juros garantidos pela União ás companhias de estradas de ferro serem pela taxa annual e não semestral, como se ha entendido, tenho resolvido firmar as seguintes regras, medida complementar ás instruções de 17 de dezembro de 1892, expedidas para o serviço de apuração de contas dessas companhias:

1º, terão o caracter provisorio as liquidações das contas dos 1º semestres de cada anno das estradas de ferro fiscalizadas pela União e que gosam de subvenção ou garantia de juros, para que, no caso de verificação de saldos, as respectivas companhias cumpram com o disposto no art. 24 das referidas instruções, afim de poder effectuar-se o pagamento nesse periodo dos juros garantidos por antecipação e integralmente, segundo os arts. 23 e 25 das supras ditas instruções;

2º, no fim do 2º semestre de cada anno proceder-se-ha á liquidação definitiva das contas, com os elementos da apuração nesse periodo pelas respectivas juntas, concurrentes com o resultado do balanço do 1º semestre desse anno, que tiver sido aceito e julgado em ultima instancia pelo ministro de industria, viação e obras publicas;

3º, o encarregado deste serviço na Europa expedirá os certificados para pagamento dos juros por antecipação e integralmente ás companhias com sede alli, logo dos primeiros dias dos mezes subsequentes aos semestres findos e, acto continuo, remetterá uma 2ª via á secretaria de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, afim de que os elementos, para a liquidação definitiva e annual, lhe possam ser remetidos em tempo a ficarem essas contas encerradas dentro dos periodos fixados nos respectivos contractos.

Recommendo-vos, pois, as providencias necessarias no sentido da regularisação deste serviço pelas bases aqui estabelecidas.

Saude e fraternidade.—A. F. Paula Souza.
—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 28 de julho de 1893

Recommendeu-se ao director geral dos telegraphos que mande admittir como praticante, na estação telegraphica da capital do estado do Pará, o 2º cadete 2º sargento do 4º batalhão de artilharia Manoel Antonio Nogueira Dejard. — Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

—Approvou-se a escolha, feita pelo director geral da Estatistica, da proposta apresentada, em concorrência, pelos Srs. Soares & Niemeyer, para fornecimento de objectos necessarios ao expediente daquella repartição.

—Foi autorizado o inspector geral de iluminação a mandar collocar seis combustores de gaz na rua Curupaity, freguezia do Engenho Novo.

—Declarou-se ao inspector geral da iluminação da Capital Federal cessar, desta data em diante, a suspensão da multa impostas a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* por excesso de pressão, visto não preencherem as condições necessarias para regular o limite da pressão em observancia ao respectivo contracto os reguladores apresentados pela mesma *Société*.

—Autorisou-se o director geral dos telegraphos a mandar abonar mensalmente, a partir de 1 de janeiro deste anno, ao fiel do thesoureiro da mesma repartição, Noé Marcial, a gratificação especial que lhe foi concedida por aviso n. 174, de 8 de abril ultimo.

—Ao Ministerio da Marinha, communicando que o Lloyd Brasileiro foi incumbido de fazer transportar, até Pernambuco, o rebocador que achava-se depositado no arsenal de marinha desta capital e se destina ao serviço das obras do porto da Parahyba.

—Ao inspector da alfandega de Pernambuco, para que seja despachado livre de direitos, e entregue á inspectoría do 2º districto dos portos maritimos, o rebocador de cujo transporte foi incumbido o Lloyd Brasileiro, e se destina ao serviço das obras do porto da Parahyba.

—Ao chefe da commissão de compras na Europa, autorizando a fazer aquisição e remessa á inspectoría do 5º districto dos portos maritimos, do material destinado ás obras do porto do Desterro, no estado de Santa Catharina, conforme o pedido feito pelo respectivo inspector, e communicando haver-se providenciado quatto á abertura do credito de £ 12.000, na delegacia do Thesouro, em Londres, para occorrer ás despesas com semelhante aquisição.

—Communicou-se ao inspector do 5º districto dos portos maritimos, terem sido approvados os estudos relativos á desobstrução de balxio do Tabeleiro, situado á entrada norte do porto do Desterro, enviados a este ministerio com o officio n. 179, de 12 de novembro de 1891.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1893

Agrimensor Luiz Fraga, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber por serviços prestados na commissão de terras de Santo Antonio da Patrulha, no estado do Rio Grande do Sul.—Junta certidão da inspectoría da alfandega respectiva, provando não terem sido pagos os vencimentos de que trata.

Agrimensor Belmiro Baptista de Souza, fiscal de contracto do nucleo agricolas, no estado de S. Paulo, de M. Baumann, Horold, & Comp. pedindo adiantamento de um mez de vencimentos.—Não pôde ter logar, por ser contrario á lei.

Dia 29

Antonio Alves de Oliveira Castro, Antonio Mathias de Souza Barreto e Felix de Souza Barreto, pedindo revogação do despacho dado á sua petição de 7 de outubro de 1891, em que requereram autorisação para lavrar minas descobertas em Tucano, no es-

tado da Bahia.—De accordo com o circular n. 13 de 14 de dezembro ultimo, os supplicantes teem de dirigir-se ao governo do referido estado, a quem cabe a concessão de lavras de minas.

Adel Barreto Pinto, pedindo guia para pagamento da annuidade de privilegio.—Compareça na Directoria Geral de Industria.

Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu, declarando que se acha habilitada a cumprir a clausula IV do decreto de sua concessão, pelo qual se obriga a manter, educar e empregar na sua fabrica até 50 menores, e pedindo que os mesmos menores sejam naturaes da cidade de Macau.—Deferido, devendo os menores escolhidos não só entre os naturaes da cidade de Macau como tambem entre os filhos da cidade de Mossoró.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

Expediente de 28 de julho de 1893

Nos requerimentos para construcções:

De José Maria de Freitas, Emilio Gonnet, Moreira & Portella, Claudio Solames, Domingos Antonio Barroso, José Maria Gonçalves, Domingos Anselmo Xavier e José Antonio de Abreu.—Deferidos.

Augusto José Ferreira.—Diga o concessionario.

Julio Augusto Cintra Guimarães.—A' pretensão da supplicante oppõe-se o edital de 5 de maio de 1886.

José Boaventura de Campos.—A' directoria de obras.

Agostinho José dos Reis, pedindo certidão do despacho relativo á sua proposta para casa de operarios e bem assim de todas as informações.—Passe-se certidão do despacho.

Requerimentos despachados

De Leovigildo Arsenio Pinto, chefe de machinnas do Matadouro Publico, pedindo ser despachado um seu requerimento datado de 13 de abril do corrente anno.—A petição do supplicante foi enviada ao Conselho Municipal.

De Manoel Mortija Lopes e José Pascual de Castello.—Completem o sello e voltem.

De Appolinario Dublet.—Substitua a latrina de accordo com as disposições em vigor e volte.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 26 JULHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—secretaria o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas, abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros, menos o Exm. Sr. Barros Pimentel, com justa causa.

Lidas as actas das sessões publica e secreta, foram approvadas.

Foi despachado o expediente, relativamente a passagens, distribuições de autos e designações do dia para os respectivos julgamentos.

Habeas-corpus

N. 404—Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco—Recorrente, Hernani Rochedo Campos, foi concedida a ordem de soltura, visto tornar-se illegal a continuação da prisão do paciente, por excesso de tempo para a formação de culpa.—Votação unanime.

N. 403—Relator o Exm. Sr. ministro Baradas—impretação o advogado, Antonio de

iza Rubim, a favor do dos recorrentes pte, Belmiro Josino Xavier e outros, disida a materia, dos autos foi concedida or n de habeas-corpus, para o effeito se serem esentados os presos a barra do tribunal, sessão de 9 de setembro vindouro, ás 11 as da manhã, e ser ouvido a respeito motivos legais das prisões dos pacientes, tro do prazo pernotula, o juiz do direito comarca de Alcantara, formador de culpa, uem se remette copia das principaes peo do referido recurso—Foi igualmente unime a votação.

18—Conflicto de jurisdicção, relator o n. Sr. ministro Barradas e revisores os ns. Srs. ministros Barão de Pereira Franco isa e Almeida, julgou-se procedente o con to para se reconhecer a competencia da tica local, competindo-lhe proceder na ar adação dos bens, até a declaração da va cia delles; contra os votos dos Exms. Srs. relator e Andrade Pinto. Entre partes o curador da Republica em Minas Geraes e r. juiz de direito da comarca de Ouro to.

26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32—Relatores os ns. Srs. ministros José Hygino, Ferreira Rezende, Andrade Pinto, Aquino e Castro, dio de Loureiro, Barradas e Barão de Pe ra Franco, entre partes em todos estes flictos de jurisdicção o juiz de secção do tricto Federal e o juiz da 1ª pretoria, re veu o tribunal dispensar a audiencia das aridades em conflicto e mandou que pro um os autos na sua revisão—Votação una ne.

alguns destes ultimos julgamentos foram sididos pelo Exm. Sr. ministro Aquino e tro, como vice-presidente.

Passagens

34—Com dia as quacs foram julgadas e, os conflictos ns. 25, 28, 29, 30, 31 e 32. evantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. e secretario, Pedreira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO		
imento dos dias 1 a 28 de lho de 1893.....	9.890:548	437
n do dia 29, até ás 3 hs.	381:436	711
	10.280:935	148
igual periodo de 1892..	8.312:586	243

RECEBEDORIA		
imento dos dias 1 a 28 de lho de 1893.....	1.135:342	118
do dia 29.....	43:221	942
	1.178:564	060
igual periodo de 1892..	849:658	813

RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL		
imento do dia 29 de julho de 1893.....	13:202	727
dos dias 1 a 29.....	711:587	836

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da qa e negocios interiores recebeu o se te:
LEM, 26 — Sauda-vos. Raina paz em todo lo. Tiveram logar, no dia 23, pomposos os populares em commemoração ao 2º versario da constituição do estado.
nãos, 24 de julho de 1893.— *Edward Ri*, governador.

Exames geraes de prepara torios — O resultado dos dias 17 a 22 do corrente, foi o seguinte :

Dia 17 — Portuguez — Aprovados sim plesmente, Jayme Schindler e Luiz de Olive ira Neves. Inhabilitados, 4.

Historia geral — Aprovados simplesmente, Carlos Lias Brandão e Bento Amarante, Arithmetica — Aprovado simplesmente, Raul de Campos Maia. Inhabilitado, 1.

Algebra — Aprovado simplesmente, Gon çalo Lagos da Silva.

Dia 18 — Historia geral — Retirou-se do nte, 1. Inhabilitados, 2.

Geographia — Aprovados : plenamente, Angelo Gonzaga de Moravia Junior; sim plesmente, Guilherme José Alves Souto Junior. Reprovado, 1.

Arithmetica — Aprovados simplesmente, Raul Moreira e Francisco de Paula Clorino Fialho.

Arithmetica e algebra — Aprovado sim plesmente, Augusto Diogo Tavares. Retirou se doente, 1.

Portuguez — Aprovados: plenamente, Luiz Augusto Vieira Barcellos; simplesmente, The reza de Almeida Reis e Joaquim de Oliveira Mattos. Inhabilitados, 3.

Dia 19 — Geographia aprovados: plena mente, José Henrique Saldanha Samico; sim plesmente, José dos Santos Bastos e Candido Leite de Castro.

Portuguez — Aprovados: plenamente, Vir gilio Augusto de Oliveira; simplesmente, Lino Soares Pinto. Inhabilitados, 4.

Dia 20 — Portuguez — Aprovados: plena mente; Arcilio Riosente de Almeida, Justine Ferreira da Paixão e Adolpho Luiz de Car va lho, simplesmente, Mario Pimenta da Cunha Lima. Inhabilitado, 1.

Geographia — Aprovados: plenamente, Ce sar Ribeiro Bernardes; simplesmente, Frede rico Junqueira. Inhabilitado, 1.

Historia geral — Aprovados simplesmente, Oscar Frederico do Nascimento e Lafayette Salles. Inhabilitados, 2.

Arithmetica — Aprovado simplesmente: Fernandes da Silva Santos.

Algebra — Aprovados simplesmente, Fer nando Manoel Nunes e Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra. Reprovado, 1.

Dia 21.—Portuguez—Inhabilitados, 3.

Francez —Aprovados : plenamente, Mario Lobo Leite Pereira; simplesmente, Annibal Bandeira da Rocha. Inhabilitados, 2.

Geographia—Aprovados: plenamente, Ar mando de Souza Monteiro; simplesmente, Americo Baeta Neves e Joaquim Bello de Amorim, Reprovado, 1.

Arithmetica—Aprovado simplesmente, Nes tor João da Fonseca Leite. Inhabilitado, 1.

Arithmetica e algebra — Aprovado sim plesmente, Candido Leite de Castro.

Dia 22.—Geographia—Inhabilitados, 3.

Historia geral—Aprovados simplesmente, Ademar de Mesquita Barbosa Romeu e Se bastião Marques das Neves. Inhabilitado, 1. Reprovado, 1.

Arithmetica e algebra—Inhabilitado, 1.

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem a matança os seguintes marchantes, que abateram :

Joseph Alkaim.....	178	rezes
Charles Hue Junior & Comp.....	164	>
Francisco Cardoso Machado.....	123	>
Manoel Cardoso Machado.....	59	>
Abrahão Benchimol.....	15	>

Total da matança..... 539

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	5	vitelas
Manoel Cardoso Machado..	1	>
Luiz Camuyrano.....	67	carneiros
Antonio Pereira dos Santos.	59	>
Abrahão Benchimol.....	56	porcos
Domingos T. de Azevedo Ju nior & Filho.....	54	>

Peso total verificado..... 116.533 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de vitela, 1\$100; carneiro, 1\$100 e da de porco, \$800.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo da obrigação tomado pelos retalhistas com a administração mu nicipal, será de \$1.60 o kilo.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Celeridg*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Ceres*, para Itapemirim e Victoria, recebendo impressos até ás 12 horas da ma nhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

• Pelo *Potosi*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e Liver pool, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Bohem*, para Bahia, Marselha, Genova e Napoles, recebe ndo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 28 e 29 de julho de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO APO	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSAO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. de nocte..	702.73	19.0	15.33	93.9
2	29	1 manhã..	701.00	13.0	11.73	76.1
3	7		702.66	16.3	11.02	86.0
4	1	 da de..	703.41	21.4	13.60	12.0

Thermometro de sabrigado ao meio-dia : en negrecido 46.0, pra esalo 31.0.
Temperatura maxima 23.0.
Temperatura minima 14.6.
Evaporação 1.5.
Ozone 7.
Velocidade média do vento em 24 horas 3^m.0.

Estado do céu

- 1) 0,1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento SE 6^m.8.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 1^m.2.
- 3) Encoberto por denso nevoeiro, vento N 3^m.3.
- 4) 0,2 encobertos por cirrus, vento NE 2^m.0.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se nhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 do cor rente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	721	721	1.442
Entraram.....	21	19	40
Sahiram.....	26	25	51
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	714	709	1.423

O movimento da sala do banco e dos con sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 387 consultantes, para os quacs se aviaram 464 receitas.
Fizeram-se 18 extrações de dentes.

ALFANDEGA DE PARANAGUA

QUADRO DA RENDA ARREGADADA POR ESTA REPARTIÇÃO NO MEZ DE JUNHO ULTIMO, E COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1892

Títulos da receita	Exercícios		Diferença	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	66:729\$306	62:926\$339	3:502\$967	
Despacho marítimo.....	485\$320	340\$000	145\$320	
Interior.....	1:183\$536	2:072\$089		888\$553
Extraordinária.....	269\$989	216\$832	53\$157	
Depositos.....	15:957\$987	22:387\$785		6:429\$798
	84:326\$638	87:943\$545	3:701\$444	7:318\$351

Alfandega de Paranaguá, 6 de julho de 1893. — O 1º escripturario, *Olympio de Abreu Sá Sottomaior*.

ESTADO DO PARANÁ

MESA DE RENDAS DE ANTONINA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARREGADADA POR ESTA REPARTIÇÃO NO MEZ DE JUNHO DE 1893, EXERCÍCIO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1892

Títulos	Receita		Diferenças	
	Junho de 1893	Junho de 1892	Para mais	Para menos
Importação.....	21:864\$352	8:539\$813	13:324\$539	
Interior.....	117\$538	140\$815		23\$277
Extraordinária.....	20\$538	8\$322	12\$216	
Depositos.....	1:599\$231	4:210\$000		2:710\$769
	23:601\$659	12:898\$050	13:336\$755	2:634\$046

Mesa de Rendas de Antonina, 3 de julho de 1893. — O escrivão, *João Regis Pereira da Costa*.

Repartição Central Meteorológica — Resumo meteorológico da Estação do morro de Santo Antonio:

No dia 26 de julho de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	772,10	20,2	12,77	75,0
1/2 d.	771,83	20,5	12,22	68
3 p...	770,11	20,5	9,65	56

Estações, dia 25, 9 a:

Rio Grande — Não veio comunicação.
Desterro — Barom. 772,7, temp. 15,2, tensão do vapor 11,06, humidade relativa 85.
No Desterro soprava S fresco e não havia chovido.

Therm. abrigado:

Maxima.....	22,6
Minima.....	16,7
Evaporação á sombra 2ª, 4.	
Chuva 55ª, 5.	

E no dia 27:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	772,56	17,5	12,50	83
1/2 d.	771,41	20,8	13,20	81
3 p...	770,11	20,8	13,83	77

Therm. abrigado:

Maxima.....	22,8
Minima.....	14,0
Evaporação á sombra 2ª, 7.	

Estações, dia 26, 9 a:

Rio Grande — Não veio comunicação.
Desterro — Barom. 771,4, temp. 14,4, tensão do vapor 11,65, humidade relativa 94.
Observação — No Desterro havia calma e não chovera.

Obituário — Sepultaram-se no dia 14 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de: Angina do peito — a mineira, Candida Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Araujos n. 38.

Athrepsia — o fluminense Oscar, filho de José Francisco Pereira, 6 mezes, residente e fallecido a travessa de D. Rosa n. 8.

Broncho-pneumonia — o argentino Vicente, filho de Russa Rosa, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 177.

Carcinoma do utero — a bahiana Marcelina Ignacia Martins, 63 annos, viuva, residente e fallecida á rua Luiz de Camões n. 9.

Coqueluche — a brasileira Zulmira, filha de Manoel Antonio Cruzeiro, 3 annos, residente e fallecida á rua de Souza Franco n. 78.

Dysenteria — a fluminense Basilissa Amorim da Silva Feijó, 70 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Affonso n. 37.

Febre biliosa — a fluminense Maria José Costa, 27 annos, casada, residente e fallecida, á rua Visconde de Itaboraí n. 257.

Febre pernicioso — a fluminense Maria, filha de João José Dias da Rocha, 9 annos, residente e fallecida á rua Santa Maria n. 10.

Septicemia — o portuguez, André Venancio da Silva, 70 annos, casado, residente á rua dos Cajueiros n. 57, e fallecido no Hospital da Penitencia.

Febre pernicioso comatosa — o fluminense Joaquin Luiz de Azevedo, 32 annos, solteiro, residente em Belém e fallecido na Santa Casa.

Gastro-enterite — o fluminense Osorio, filho de Etienne Jean Alexander Loho, 4 mezes, residente e fallecido á rua 8 de Dezembro n. 22 e o portuguez Laurentino José Dias, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua do Proposito n. 6, Total, 2.

Hemoptysse — o portuguez Faustino da Costa Peixoto, 41 annos, casado, residente á rua do Senador Pompeu n. 202 e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia pulmonar — o italiano Antonio Peluso, 29 annos, solteiro residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 167.

Hepatisação pulmonar — a hespanhola Dolores Domingues, 28 annos, residente e fallecida no hospital da Saude.

Athrepsia — a fluminense Concencion, filha de Manoel Medina Fernandes, 7 mezes, residente e fallecida na ladeira do Seminario n. 43.

Convulsões — a fluminense Amelia, filha de José Joaquim Amador, 9 mezes, residente e fallecida na praça de D. Constança n. 10.

Enterocolite — o fluminense Eduardo, filho do Alice Monteiro, 11 mezes, residente e fallecido á rua do General Polydoro n. 46.

Epilepsia — o portuguez João da Silva Novo Tenente, 33 annos, casado, residente á rua da Misericordia n. 77 e fallecido na Santa Casa.

Hepatite aguda — a portugueza Isabel Maria 45 annos, casada, residente e fallecida á rua da Lapa n. 16.

Insufficiencia mitral — a piauhense Eugenia Alves da Silva, 67 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Bella Vista n. 49.

Lesão organica do coração — a fluminense Basilia Adelaide Cantalice, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Proposito n. 18; o bahiano Manoel Ribeiro, 48 annos, residente no Asylo dos Invalidos da Patria e fallecido no hospital central do exercito; a paraense Carlota Adelaide Brício, 100 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senador Alencar n. 64. Total 3.

Nephrite mixta — o fluminense Antonio dos Santos, 50 annos, residente á rua da Saude n. 5 e fallecido na Santa Casa.

Peritonite — a africana Cypriana 70 annos solteira, residente e fallecida á rua da Saude n. 279.

Pneumonia — o fluminense José, filho de José da Silva Gomes, 3 annos e meio, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 198.

Pneumonia infecciosa — a bahiana Paulina Maria Rita, 39 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santo Alfredo n. 11.

Ruptura da aneurisma da aorta — a pernambucana Luiza Maria Rita, 62 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade.

Sarampão — o fluminense João, filho de Antonio do Nascimento, 1 anno, residente e fallecido á rua Bambina n. 20.

Tetano dos recém-nascidos — os fluminenses Antonio filho de José Alves Canellas, 5 dias, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 63 e Carlos filho de Maria Thereza de Amiro residente e fallecido á rua do Areal n. 9. Total 2.

Tisica pulmonar — os fluminenses Henrique da Silva Pinto, 46 annos, solteiro residente e fallecido á rua Guanabara n. 28 e Florencio Antonio de Souza 64 annos, solteiro residente na estação de Belém e fallecido na Santa Casa. Total 2.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Oscar Rodrigues Pinho 22 annos, solteiro residente e fallecido á rua Mariz Barros n. 54; capitão da armada Luiz Antonio de Moraes, 64 annos, residente e fallecido á rua Viuva Claudio n. 65, Riachuelo; o bahiano Catharino José do Senna, 40 annos, solteiro residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 240; a pernambucana Emiliana Brasilina dos Anjos, 80 annos, solteira, residente e fallecida no Morro da Princeza Imperial n. 4 (Cattete); o portuguez Joaquim de Oliveira, Barbosa, 54 annos, viuvo residente á rua do Cotovello n. 8 e fallecido no hospicio de S. João de Deus; o inglez Geseo Maia Gregorio, 50 annos, solteiro, residente á rua da America n. 166 e fallecido na Santa Casa. Total 5.

Fetos — um do sexo masculino, filho de João Gomes Thadeu, 5 mezes uterinos, residente á rua do Jogo da Bola n. 1; outro, do sexo feminino, filho de Gervasia Coutinho Souto Maior, 8 mezes uterinos, residente á rua do Coronel Figueira de Mello n. 44; outro, do mesmo sexo, filho de Vicente Ferreira Lima, 9 mezes uterinos, residente em Sapobemba; outro, do mesmo sexo, filho de José Thimotheo Mello Barbosa, á termo, residente á rua do Senador Eusebio n. 224, sobrado. Total, 4.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUCCÃO

Concurso para um lugar de amanuense

De ordem do Sr. ministro fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9.º, 10.º e 11.º do regulamento annexo ao decreto n.º 1160 de 6 de dezembro de 1892, tem de proceder-se para o provimento de um lugar de amanuense desta directoria.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director-geral, tenha provado com documentos ter:

- 1.º, 18 annos de idade, pelo menos;
- 2.º, exame official da lingua portugueza e orthographia geral;
- 3.º, bom procedimento civil e moral.

Este requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá também juntar outros documentos, como titulos de graduação scientifica e de exames dos outros preparatorios, para observancia do disposto no art. 11 do citado regulamento.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: Linguas franceza e ingleza; Arithmetica, algebra e geometria; Chorographia e historia do Brazil; Noções de direito publico e administrativo; Redacção official.

Directoria da Instrucção da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de julho de 1893.—director-geral, *Pedro Velloso Reello*.

Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 31, serão chamados no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Geometria e trigonometria (á 1 hora da tarde)
(2.ª chamada)

José Antonio Pacheco.

Historia geral (á 1 hora da tarde)
(2.ª chamada)

Jorge Henrique de Souza Jardim.
Carlos José Ribeiro Braga Junior.
Jorge Henrique Moller.
Paul Crespo Campello.

Turma suplementar

Theocrito Rodrigues Machado.
Adolpho Carneiro.
Franciano de Souza Geribello.
Jogo Martins Ferraz.

Historia natural (á 1 hora da tarde)
Madeu Weinmann.
José Augusto Coelho da Rocha.
Theodorino Domingues Alves Maia Junior.
Cardo Pereira Machado.

Turma suplementar
(2.ª chamada)

João Dias de Freitas.
Eduardo de Azevedo Corte Real.
James Fitzgerald Darcy.
Raymundo Firmino de Assis.

Terça-feira, 1 de agosto, serão chamados:

Historia geral (á 1 hora da tarde)
(2.ª chamada)

Fernando Manoel Nunes.
Raul Moreira.
Augusto Paulino Soares de Souza.
Adolpho Carneiro.

Historia natural (á 1 hora da tarde)
(2.ª chamada)

Jorge Henrique Moller.
João Dias de Freitas.
James Fitzgerald Darcy.
Raymundo Firmino de Assis.
Turma suplementar
Alexandre Martins Rodrigues.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional.
29 de julho de 1893.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do Museo Nacional, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga de director da secção de zoologia, anatomia e embryologia comparada.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1.º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2.º, capacidade profissional, provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou academias ou institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;
- 3.º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada a sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Museo Nacional do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.—O secretario interino, *Hermilo Bourguy Macedo de Mendonça*.

Assistencia Medico-Legal de Alienados

Não tendo sido aceitas as propostas ultimamente apresentadas, nesta repartição, para o fornecimento de drogas, medicamentos e objectos de expediente, em vista do que deviam os signatarios das primeiras ser mais coherentes e razoaveis na indicação de preços, e, em relação ás ultimas, por não estarem de accordo com o presente annuncio, faço de novo publico, de ordem do Sr. Dr. director-geral interino, que esta repartição precisa contractar para o Hospicio Nacional, Assistencia e colonias de alienados, na Ilha do Governador, o fornecimento de drogas, medicamentos e objectos de expediente, sendo estes objectos constantes de tinta, papel, pennas, lapis, canetas, livros etc., de conformidade com a relação respectiva, nesta repartição, para o segundo semestre do corrente exercicio.

Os proponentes são convidados, para o fim a que se destinam, a comparecer na directoria desta assistencia, no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, afim de apresentar suas propostas fechadas, recebendo alli, até á vespera desse dia, as instrucções necessarias a respeito e exhibirão o seguinte:

- 1.º, documento que prove o pagamento do imposto do respectivo estabelecimento, relativo ao ultimo semestre;
- 2.º, certidão do contracto mercantil, si se tratar de firma social;
- 3.º, procuração, si o proponente se fizer representar por terceira pessoa;
- 4.º, declaração de se obrigarem a depositar na Ilha do Governador os artigos referentes ao seu contracto.

Em presença dos proponentes ou seus procuradores serão abertas as propostas, devendo as mesmas trazer o preço de unidade por extenso e em algarismos; serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinha ou emendas; selladas, datadas do dia da apresentação e assignadas pelos proprios ou seus procuradores; bem assim, deverão conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipular.

Aos mesm os proponentes é imposta a multa de 300\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto, dentro do prazo da chamada publicada no *Diario Official*.

Directoria Geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 25 de julho de 1893.

No impedimento do secretario, o 2.º escripturario, *Joaquim Barroso da Costa Braga*.

Recebedoria

10.º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a deducção do imposto predial do exercicio de 1894.

Rua de D. Laura:

Ns. 1 a 7, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

N. 15, a mesma.

Ns. 2 a 10, a mesma.

Ns. 26 a 32, a mesma.

Rua Humaytá:

Ns. 3 e 5, Companhia F. Carril Jardim Botânico.

N. 13, Dr. Augusto de Carvalho Monteiro.

N. 39, José Agostinho Gonçalves.

N. 45, Lucinda da Costa Pereira.

N. 51, Isabel Augusta Ferreira de Lima.

N. 53, a mesma.

N. 55, Antonio José Lopes Zenha.

Sem numero, o mesmo.

N. 2, Luiza Maria da Costa Carvalho.

Sem numero, Theodoro E. F. Souto.

Ns. 30 e 32, Anna Corrêa de Lacerda.

N. 36, Joaquim Rosa Lopes da Silva.

Sem numero, Antonio Pereira Alves.

Rua D. Emma

Ns. 3 a 7, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Henrique:

N. 29, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

N. 33, a mesma.

Rua Estrella:

Ns. 4 e 6, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

N. 10, a mesma.

N. 18, a mesma.

N. 22, a mesma.

Rua Jardim Botânico:

N. 7, commendador Manoel José da Fonseca.

N. 15, Antonio João de Ferreira.

Sem numero, Eulália, filha de Antonio Teixeira.

Ns. 39 a 49, Francisco Demetiano de Castro e Souza.

N. 59, João Luiz da Silva.

N. 8, Manoel Ferreira Campos.

N. 12, Companhia F. e Tecidos Corcovado.

Rua Lopes Quintas:

N. 11, Vicente Tavares.

N. 2, Antonio do Carmo Pires.

Ns. 28 a 32, Domingos Lopes Quintas.

Rua Dr. Dias Ferreira:

N. 1, Boaventura José da Costa.

N. 5, Manoel José Torres A. Fraga.

N. 21, Athanasio José de Moura e outro.

N. 2, José Luiz Teixeira de Carvalho.

Rua do Pão:

Ns. A 2 e 2, Cerino Lourenço de Faria.

Rua Faro:

N. 4, Companhia Fiação Tecelagem Carioca.

Sem numero, Companhia Tecidos Corcovado.

Sem numero, a mesma.

Recebedoria, 29 de julho de 1893.—*P. Gurgiti Pessoa*.

Recebedoria

4º DISTRICTO

Relação dos predios lançados para o exercicio de 1891, cujos valores, locativos tiveram augmento para deducção do imposto predial

Praça da Republica:

- N. 5, Fernando de Souza Pereira.
 N. 9, Roberto Jorge Haddock Lobo e outro.
 N. 11, Maria Leopoldina Navarro de Andrade e outros.
 N. 15, Francisco Carlos Laport.
 N. 17, Barão de S. João de Icarahy.
 N. 29, Victor José de Freitas Reis.
 Ns. 41 e 43, Maria Carolina de Almeida Brito.
 N. 45, Dr. Antonio Pereira Ribeiro Guimarães.
 N. 47, Zaira, menor.
 N. 53, Maria Isabel da Cunha Braga.
 N. 59, Manoel Maria do Valle.
 N. 61, o mesmo.
 Ns. 63 a 69, Vicente Ferreira de Moraes.
 N. 71, Thomaz Valente Nunes.
 N. 75, o mesmo.
 N. 77, Gregorio José de Abreu.
 N. 79, Manoel Gomes de Almeida e outros.
 N. 83, o mesmo.
 Ns. 87 e 89, Companhia Carros Tattersal Moreau.
 N. 97, Rita de Barros Ramalho Ortigão.
 N. 99, Maria Candida de Miranda.
 N. 105, Dr. João Pedro de Miranda.
 N. 107, Manoel José de Carvalho.

N. 129, Francisca Benedicta Corrêa Vaz Vieira.

N. 14, Maria da Conceição Lopes Gonçalves,

- N. 18, Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.
 N. 26, Viscondessa de Montreal:
 N. 30, Joanna da Silva Lemos Cardoso.
 N. 32, José Pereira Soares.
 N. 38, Anna da Fonseca Miranda.
 N. 40, Zeferino José Alves de Moraes.
 N. 42, o mesmo.
 N. 44, Confraria de S. Gonçalo Garcia.
 N. 50, Joanna Cecilia de Lemos Drummond,

Rua Nova da Alfandega:

- Ns. 1 a 5, Manoel João Segadas Vianna.
 Rua Visconde do Rio Branco:
 Ns. 5 a 9, Attilio Bossoli.
 N. 13, Bernardino Rodrigues Cardoso.
 Ns. 16 e 17, Eugenio Marques da Holanda.

- N. 19, Maria Umbelina Barbosa Ferreira.
 N. 25, Domingos Vieira de Almeida.
 N. 27, Caixa de Soccorros D. Pedro V.
 N. 29, Henrique José dos Santos.
 N. 37, Antonio Dias Pavão.
 N. 39, Brazilia America P. Rocha e outras.
 N. 41, as mesmas.
 N. 43, João Bartholomeu Numa Haring.
 N. 47, José Ribeiro de Cerqueira.
 N. 51, Eduardo José de Macedo e outro.
 N. 59, Cecilia Costa de Souza Breves e outros.

- N. 63, Antonio Luiz de Oliveira.
 N. 67, Carmen e outra.
 Ns. 4 e 6, Joaquim Braz Pereira da Silva.
 N. 10, Albino Francisco Corrêa e outro.
 N. 14, Anna e Clarinda, menores.
 N. 18, Anna Ribeiro Moreira de Barros.
 N. 24, Saint Clair.
 N. 28, Luiz F. Pelegrino.
 N. 30, Cosme José da Costa Barros.
 N. 32, Antonio Leite de Rezende e outro.
 N. 34, Lopo Diniz Cordeiro.
 N. 44, Luiz Gonzaga Alvares Borgeth e outros.

N. 46, Francisco de Paula Carvalho,

Rua da Constituição:

- N. 1, Hospital da Ordem Terceira do Carmo.
 N. 5, Antonilo Mendes dos Reis.
 N. 9, Felicidade Maria da Conceição.
 N. 11, José de Paiva Brito Junior.
 N. 15, Antonio Caetano Pinto.
 N. 19, Diogo da Fonseca Coelho.

- N. 27, Imperial Hospital dos Lazaros.
 Ns. 29 a 33, José Joaquim de Oliveira e Silva.
 Ns. 35 e 37, Manoel Antonio Izidoro da Silva.
 N. 41, Dioguina Avellar Rodrigues de Azevedo.
 N. 51, Luiz Felipe de Souza Leão.
 N. 4, Maria Rosa de Oliveira Duarte e outros.
 N. 6, Armond Dupreyrat.
 N. 8, Julio Ernesto de Castro e Souza.
 N. 10, Roberto Jorge Haddock Lobo.
 N. 12, Manoel Cardoso Jorge.
 N. 16, o mesmo e outro.
 N. 22, João Pinto Simões.
 N. 24, Mariana Leonor de Aguiar Simões.
 N. 32, Sofia Farani.
 N. 34 e 36, Benta de Carvalho Paço.
 N. 40, Eduardo Michel.
 N. 42, José Antonio Vieira de Castro.
 N. 50 e 52, Emilia Augusta da Cunha o Souza.
 N. 56, Herculano José Baptista Bastos.
 N. 60, Bernardina Eduviges e outro.
 N. 64, Leopoldina Emilia dos Reis Moraes.
 N. 68, Maria José de Miranda Valle.

• Recebedoria da Capital Federal, 24 de julho de 1893.—O encarregado do lançamento, João Rodrigues Lins.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor portuguez Moçambique.

Trapiche da Ordem—Marca NB: 1 caixa, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca FB&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca MCOJ: 1 dita, idem. idem.

Vapor francez Ville de Rosario.

Trapiche Lazareto—Marca R: 1 pipa, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca MPC: 4 quintos, idem. Idem.
 Marca BCF: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca ME: 3 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito vasio, idem. Idem.

Marca BRM: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca MJF: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca LAG: 2 quartos, idem. Idem.
 Marca CSC: 1 decimo, idem. Idem.
 Marca BJJ—TAFos: 1 dito, idem. Idem.
 Marca Cy: 1 dito, idem. Idem.
 Marca LCA: 1 quinto, idem.
 Marca MJG: 1 dito, idem. Idem.

Vapor francez Concordia.

Armazem n. 11—Marca AV&C—T: 4 caixas ns. 2.662, 2.670, 2.659 e 2.653, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca A&C: 1 dita n. 627, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca AP: 1 dita n. 92, idem.

Armazem n. 11—Marca B—B: 2 ditos ns. 1.383 e 1.481, idem. Idem.
 Marca CB: 2 amarrados ns. 5.942 e 5.954, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca GJ&C: 5 caixas ns. 2.630, 2.667, 2.661, 2.625 e 2.633, repregadas, idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 3.378, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca C—C&—G: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca D—JAG&C: 1 fardo n. 6.851, roto.
 Marca DC—T: 3 caixas ns. 2.584, 2.532 e 2.583, avariadas, idem. Idem.

Marca GF&F: 5 ditos ns. 1.901, 1.887, 1.892 e 1.892, idem. Idem.

Marca GS&C: 1 dita n. 1.994, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca JP&C: 1 dita n. 109, repregada, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca JR: 1 dita n. 26, idem. Idem.

Marca LNC: 1 dita n. 9.934, idem. Idem.

Marca Q—T: 2 ditos ns. 2.684 e 2.683, idem. Idem.

Marca RT: 1 dita n. 2.681, idem. Idem.

Marca SG&C—T: 2 ditos ns. 2.575 e 2.572, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca SO&C: 7 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca CB: 1 dita n. 5.921, idem. Idem.

Marca CFK&C: 1 dita n. 417, idem. Idem.

Marca JM&C: 1 dita n. 323, idem. Idem.

Marca LNC: 1 dita n. 7.965, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 5.688, idem. Idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 2.942, idem. Idem.

Letreiro Santa Casa da Misericordia: 2 ditos ns. 122 127, idem. Idem.

Vapor francez Orénoque.

Armazem n. 12—Marca GMB&C—R: 1 caixa n. 380, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão Alvah.

Armazem n. 15—Marca HGP: 1 caixa n. 2.341, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão Cintra.

Armazem n. 6—Letreiro H. Brighomme

Criz—W. Son & Comp.: 1 caixa n. 19, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CR&C: 1 dita n. 7.742 idem. Idem.

Marca G: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca CJMF—L&G: 1 dita n. 1.255, idem. Idem.

Marca RF&C: 1 barrica n. 205, idem. Idem.

Marca M—N: 1 caixa n. 2.760, idem. Idem.

Marca CFCF: 1 dita n. 203, idem. Idem.

Vapor allemão Amazonas.

Armazem n. 6—Marca GS&C—GV: 3 barricas ns. 233, 234 e 235, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor allemão Condor.

Armazem n. 7—Marca BF: 1 caixa n. 135, repregada. Manifesto em traducção.

Marca C&G—DG: 1 fardo n. 2, avariado. Idem.

Marca EM&C—LH: 1 caixa n. 33, repregada. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 2.581, idem. Idem.

Marca EPO: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca H&C: 1 dita n. 9.860, idem. Idem.

Marca HGP: 4 ditos ns. 2.478, 2.480, 2.477 e 2.491, idem.

Marca MJS&C: 1 dita n. 3.207, idem. Idem.

Marca M&VB: 1 dita n. 307, idem. Idem.

Marca R&C: 4 ditos ns. 8.168, 8.347, 8.845 e 8.470, idem. Idem.

Marca M—M—R—G: 1 dita n. 3.902, idem. Idem.

Marca 38: 2 ditos ns. 5 e 4, idem. Idem.

Marca C—I—U: 1 dita n. 1.425, idem. Idem.

Marca FMI: 1 dita n. 772, idem. Idem.

Vapor inglez Trent.

Armazem n. 9—Marca FC&C: 1 caixa n. 3.843, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FFV&C—P: 2 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 9 — Marca MM—O: 2 caixas ns. 27 e 29, repregadas. Idem.
Marca SM—R—W: 1 dita n. 8.627, idem. Idem.

Vapor inglez *Garrieh*.

Armazem n. 17 — Marca AAC: 1 caixa n. 3.871, repregada. Manifesto em traducção.
Marca S—M—C: 1 dita n. 107, idem. Idem.
Marca JHL&C: 1 dita n. 223, idem. Idem.
Marca LC—F: 1 dita n. 1.50, idem. Idem.
Marca MN&C—RO: 1 dita n. 1.741, idem. Idem.

Marca PC&C: 1 dita n. 7.638, idem. Idem.
Marca PI: 1 dita n. 377, idem. Idem.
Marca HCD: 5 ditas, quebradas. Idem.
Marca E—A—C: 1 dita n. 6.970, repregada. Idem.

Marca EH—X: 1 dita n. 1.854, idem. Idem.
Marca II: 1 dita n. 4.423, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1893.—O Inspector, *Alexandre A. R. Catamini*.

DIA 25

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem Dias da Cruz—Lettreiro Brazil: barriça n. 7.114, repregada. Manifesto em traducção.

Marca GDC: 1 dita n. 185, idem. Idem.
Marca HHS: 1 dita n. 5.752, idem. Idem.
Marca JMC: 2 gigos, com falta, idem. Idem.

Marca MNC: 1 barriça n. 7, repregada, idem. Idem.

Marca S—581—S: 6 gigos, com falta, idem. Idem.

Marca P—C—153: 1 barriça, repregada, idem. Idem.

Armazem n. 1 — Marca ARF: 5 caixas, idem. Idem.

A mesma marca—Lettreiro 10—A: 6 ditas idem. Idem.

Marca AAC: 2 ditas ns. 3.876 e 3.874, idem. Idem.

Marca CMC: 8 ditas, avariadas, idem. Idem.

Marca E—A—4—C: 1 dita n. 7.064, idem. Idem.

Marca F—X: 1 fardo n. 1.267, idem. Idem.

Marca FMB—F&B: 1 caixa n. 1.039, repregada, idem. Idem.

Marca FBS&C: 1 dita n. 4.000, idem. Idem.

Marca &C: 10 ditas, idem. Idem.

Marca LC—F: 2 ditas ns. 1.215, idem. Idem.

Marca MPG: 15 ditas, idem. Idem.

Lettreiro—36: 1 dita, idem. Idem.

Marca SC&C: 1 dita n. 196, idem. Idem.

Marca S: 2 ditas ns. 6.698 e 6.700, idem. Idem.

Vapor inglez *Rossa*.

Trapiche Dias da Cruz — Marca AS&C: 3 gigos, com faltas. Manifesto em traducção.

Marca CM: 5 ditas, idem. Idem.

Marca CISC: 4 barriças, avariadas, idem. Idem.

Trapiche Dias Cruz—Marca C&C: 7 gigos, com faltas, idem. Idem.

Marca FM&C: 18 ditas, idem. Idem.

Marca GDAS&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca MO: 6 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca BF: 1 caixa n. 1.157, repregada, idem. Idem.

Marca EH—X: 2 ditas ns. 1.872 e 1.867, idem. Idem.

Marca F: 1 dita n. 484, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 4.572, idem. Idem.

Marca MR: 2 ditas ns. 6.857 e 6.858, avariadas, idem. Idem.

Marca M—G: 1 dita n. 8.413, idem. Idem.

Marca OP&C: 5 ditas ns. 2.633, 2.634, 2.637, 2.673 e 6.992, idem. Idem.

Marca RC—II: 2 ditas ns. 27 e 100, idem. Idem.

Marca K—O: 1 fardo n. 1.063, avariado, idem. Idem.

Vapor inglez *Coleridge*.

Armazem n. 10—Marca MGP: 2 caixas ns. 2.458 e 2.460, repregadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro — 6070: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Lettreiro—87: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca FL&C: 1 dita n. 1.131, idem. Idem.

Marca C: 1 dita n. 64, avariada, idem. Idem.

Marca HHIP: 3 ditas ns. 2.250, 2.625 e 2.351, idem. Idem.

Vapor inglez *Thamis*.

Armazem n. 14—Marca AG&I: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CNC: 1 dita, quebrada, idem. Idem.

Marca GS&C—W&S: 1 dita, repregada, idem. Idem.

Vapor inglez *Trent*.

Armazem n. 9 — Marca CR&C: 1 caixa n. 8.515, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca JLFC: 3 ditas ns. 2.542, 2.535 e 2.554, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2.524, idem. Idem.

Marca JMA: 1 dita n. 43, idem. Idem.

Marca SMC: 1 dita n. 390, idem. Idem.

Marca X: 3 ditas ns. 7.634, 7.635 e 7.656, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 1 dita n. 8.328, idem. Idem.

Armazem n. 9 — Marca FC&C: 1 dita n. 3.848, idem. Idem.

Marca CFC—R: 2 ditas ns. 9.200 e 9.196, idem. Idem.

Marca CFO—&R: 2 ditas ns. 6.185 e 9.190, idem. Idem.

Lettreiro C. Colombo: 1 dita n. 64, idem. Idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 149 e 6.636, idem. Idem.

Marca CO&C: 3 ditas ns. 314, 319 e 194, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 467, idem. Idem.

Vapor inglez *Garrieh*.

Armazem n. 16 — Marca CO&C: 1 dita n. 9.412, repregada. Manifesto em traducção.

Marca R—M—GCV—&—C: 1 dita n. 1.835, idem. Idem.

Marca FV&C: 1 dita n. 7.812, idem. Idem.

Marca JM—Castro: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Marca LBA&C: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca PC—M: 1 dita n. 3.414, idem. Idem.

Marca RC—RA: 2 ditas ns. 10 e 12, idem. Idem.

Marca SC&C: 1 dita n. 24, idem. Idem.

Marca CRL—MN&C: 1 dita n. 364, idem. Idem.

Marca M—G: 1 dita n. 8.363, idem. Idem.

Marca SM—R: 1 dita n. 7.753, idem. Idem.

Vapor francez *Orénoque*.

Armazem n. 12 — Marca AN&C: 1 caixa n. 1.336, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AV&C: 2 ditas ns. 4.260 e 4.242, idem. Idem.

Marca AC&C: 1 dita n. 638, idem. Idem.

Marca AI&C: 1 dita n. 6.118, avariada, idem. Idem.

Marca AR&C: 1 dita n. 18, repregada, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 1.361, idem. Idem.

Marca BB&C: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Marca B&C: 3 ditas ns. 11.155, 11.151 e 11.159, idem. Idem.

Marca BL de O: 1 dita n. 7.477, idem. Idem.

Marca CC&B: 1 dita n. 822, idem. Idem.

Marca C&F: 2 ditas ns. 5.584 e 5.575, avariadas, idem. Idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 3.428 e 3.436, repregadas, idem. Idem.

Armazem n. 12 — Marca CC&C: 2 ditas ns. 11 e 77, avariadas e repregadas, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 133, idem. Idem.

Marca GB: 1 dita n. 382, idem. Idem.

Marca EP: 1 dita n. 30, idem. Idem.

Marca FFP: 1 dita n. 382, idem. Idem.

Marca IEM: 3 ditas ns. 254, 256 e 257, idem. Idem.

Marca JMRC: 1 dita n. 4.761, idem. Idem.

Marca JLF—CC: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca MJN&C: 1 dita n. 115, repregada, idem. Idem.

Marca MJS&C: 1 dita n. 244, idem. Idem.

Marca MFB: 1 dita n. 688, idem. Idem.

Lettreiro Au Bom Marche: 8 dita n. 174, idem. Idem.

Lettreiro L. Richard: 1 mula, idem. Idem.

Lettreiro Portella—R: 1 caixa n. 43, avariada, idem. Idem.

Marca RF: 1 dita n. 5.014, repregada, idem. Idem.

Marca PCC—D: 1 dita n. 3.212, idem. Idem.

Marca A—C—129—C: 1 dita n. 325, idem. Idem.

Marca SS—BC: 1 dita n. 2.863, idem. Idem.

Vapor francez *Comardina*.

Armazem da estiva—Marca A: 9 caixas n. 6.635, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11—Marca Brazil: 1 caixa, n. 6.635, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CJ&B—T: 1 dita n. 2.631, idem. Idem.

Marca C&F: 1 dita n. 5.524, idem. Idem.

Marca CB: 1 amarrado n. 5.922, idem. Idem.

Marca CC&CC: 1 caixa, idem. Idem.

Marca DC—T: 2 ditas ns. 2.580 e 2.581, idem. Idem.

Marca GL&F—F: 3 ditas ns. 1.907, 1.891 e 1.894, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 1.888, 1.902 e 1.903, idem. Idem.

Marca G&C—C: 2 ditas ns. 8.279 e 8.277, idem. Idem.

Marca JAG&C: 1 dita n. 141, idem. Idem.

Marca JH: 1 dita n. 1.153, idem. Idem.

Marca MN&C—D: 2 ditas ns. 2.949 e 1.951, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca MC: 4 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11—Marca RV&C: 7 caixas, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca SO&C: 15 ditas, idem. Idem.

Marca SJP: 1 dita, idem. Idem.

Marca T: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca B&C—S: 1 caixa n. 471, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CB: 4 ditas ns. 5.949, 5.952, 5.915 e 5.923, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 5.687, idem. Idem.

Marca RS&C: 1 dita n. 1.225, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Rozorio*.

Armazem n. 11—Marca CP&C: 1 caixa n. 1.919, repregada. Manifesto em traducção.

Marca GH: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 102, idem. Idem.

Marca JS&C: 1 dita n. 6.655, idem. Idem.

Marca LFOM: 1 dita n. 73, idem. Idem.

Marca LC&C: 1 dita n. 207, idem. Idem.

Marca SW: 1 dita n. 910, idem. Idem.

Marca V&C: 1 dita n. 615, avariada e repregada, idem. Idem.

Vapor francez *Bretagne*.

Armazem n. 8—Marca A—MS: 1 caixa, n. 10215, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca C&O: 1 dita, n. 1492, idem. Idem.

Marca C—CS: 1 dita, n. 1482, idem. Idem.

Marca CEK&C: 1 dita, n. 410, idem. Idem.

Marca E—CO: 5 ditas ns. 1487, 1474, 1475, 1456, 1476, idem. Idem.

Marca GJ: 4 ditas ns. 1491, 1479, 1490, 1480, idem. Idem.

Marca IB ou FL: 1 dita, idem. Idem.

Marca J—X: 1 dita, n. 1654, idem. Idem.

Marca JV&C: 5 ditas ns. 1; 2, 3, 4, 5, idem. Idem.

Marca M—OM: 1 dita, n. 1477, idem. Idem.

Marca PCC—G: 1 dita, n. 1508, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 3—Marca ARC: 1 caixa, n. 520, repregada. Manifesto em traducção.

Marca VCO : 3 amarrados, ns. 114, 145, 117, idem. Idem.
 Letreiro Au Com Marche: 1 caixa, n. 1530 idem. Idem.
 Marca FSR—C : 1 dita, n. 4019, idem. Idem.
 Marca RSJ : 1 dita, n. 938, idem. Idem.
 Marca CITS : 1 dita, n. 4, idem. Idem.
 Marca CNCP : 1 dita, n. 6130, idem. Idem.
 Marca JBC : 1 dita, n. 489, idem. Idem.
 Marca SP : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca RG : 1 dita, n. 1835, idem. Idem.
 Marca S : 2 ditas, n. 2, idem. Idem.
 Marca W 30 J : 2 ditas, ns. 613, 598, idem. Idem.
 Marca SFC : 1 dita, n. 3012, idem. Idem.
 Marca CMC : 5 engradados n. 12165, quebrados. Manifesto em tradução.
 Marca TC : 1 caixa n. 3970/2, rapregada. Idem.
 Marca G&S 1 dita n. 840, idem. Idem.
 Marca MVC—LG : 1 dita n. 234, idem. Idem.
 Marca AAC&C : 1 dita n. 4.897, idem. Idem.
 Marca GSC : 2 ditas ns. 876 e 999, idem. Idem.
 Marca FJMC : 2 ditas ns. 1.063 e 1.026, idem. Idem.
 Marca CDJ : 3 ditas ns. 108, 106 e 117, avariadas, idem. Idem.
 Marca RSC : 2 ditas ns. 427 e 1.505, idem. Idem.
 Marca C&F : 1 dita n. 5.495, idem. Idem.
 Marca O&C : 1 dita n. 4.889, idem. Idem.
 Marca A—H—C : 1 dita n. 521, idem. Idem.
 Letreiro Fabrica Gato Preto: 3 ditas, avariadas, idem. Idem.
 Marca ECV : 2 ditas ns. 3.539 e 3.540, idem. Idem.
 Marca RI : 1 dita n. 7.532, idem. Idem.
 Marca SRC : 1 dita n. 1836, idem. Idem.
 Marca —CBC— : 1 dita n. 762, idem. Idem.
 Marca CAF : 1 dita n. 72, idem. Idem.
 Marca BAC : 1 dita n. 142, idem. Idem.
 Marca —CPC— : 1 dita n. 1.798, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca CJ : 2 ditas ns. 286 e 1.400, avariadas. Idem.
 Marca EPCA : 1 dita n. 5.016, idem. Idem.
 Marca L—M—G : 1 dita n. 332, repregada. Idem.
 Marca —SW— : 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Curityba*.
 Armazem n. 10—Marca FB&C : 1 caixa n. 1.191, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca HS&C : 1 dita n. 9.933, idem, idem. Idem.
 Marca MM&C : 1 dita n. 3.448, idem, idem. Idem.
 Marca V&I : 1 dita n. 8.047, idem, idem. Idem.
 Marca AC&C : 1 dita n. 428, idem, idem. Idem.
 Marca B&C : 2 ditas ns. 7.312 e 7.313, idem. Idem.
 Marca BJ&C : 1 dita n. 85, idem, idem. Idem.
 Marca CP—C : 1 dita n. 1.002, idem, idem. Idem.
 Marca F&C : 1 dita n. 28, idem, idem. Idem.
 Marca C&F : 1 dita n. 5.475, idem, idem. Idem.
 Marca CP&C : 1 dita n. 249, idem, idem. Idem.
 Marca GF&C : 1 dita n. 482, idem, idem. Idem.
 Marca JR&C : 1 dita n. 235, idem, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Peninsular*.
 Armazem n. 7—Marca JBC : 1 caixa n. 2, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AO : 1 dita sem numero, idem, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do serviço sanitario, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para preenchimento das vagas de dous medicos e dous pharmaceuticos do corpo de saude da armada.

Repartição do Corpo Sanitario da Armada, 25 de abril de 1893.—Dr. Antonio d'Albar *Correia de Carvalho*, medico de 1ª classe, capitão de fragata graduado, secretario.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Antonio Fernandes Ribeiro, Vicente da Cunha Guimarães, João Corrêa Pacheco & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., Companhia Marques, limitada, e Fonseca Corrêa & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessões do conselho e comissão de compras de 27 e 28 de junho, incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até o dia 2 de agosto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.—Pelo secretario, o 1º official, *J. Zosino Ribeiro*.

Collegio Militar

FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Este estabelecimento precisa contractar para os respectivos alumnos, no segundo semestre do corrente anno, o fornecimento de fardamento de panno *marron*, cuja amostra será presente na occasião, sendo que esse uniforme deveyrã ser feito de accordo com o plano publicado no *Diario Official* de 18 do corrente.

Para esse fim se reunirá o conselho economico deste collegio no dia 3 de agosto proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, recebendo então as propostas dos Srs. licitantes.

Secretaria do Collegio Militar, 25 de julho de 1893.—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão-secretario.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que, até a 1 hora da tarde de 23 de agosto proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e na secretaria do governador do estado do Piahy, para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba naquella estado, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão, de conformidade com as seguintes clausulas :

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação, e com barcas de ferro tantas quantas sejam necessarias ao mesmo serviço.

III

Os vapores e barcas que forem adquiridos para tal serviço serão de nacionalidade brasileira e ficarão isentos de quaesquer impostos, por transferencia de propriedade ou matricula. Gosarão, outrosim, de todos os privilegios e isenções de paquetes, observando-se a respeito de suas tripolações o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes. Isto, porém, não os eximirá do cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos policiaes e da Alfandega.

Paragrapho unico. O material que a companhia importar para construcção dos vapores e barcas de que trata a clausula 3ª, será também isento de qualquer imposto.

IV

Os vapores terão a bordo tudo que for preciso para o serviço da viagem de reboques e de passageiros, bem como o numero de officiaes, machinista e demais pessoal, em geral, que for designado pelo contractante e aprovado pelo governo.

V

Os dias de sahida, o prazo de duração da viagem redonda, e o tempo de demora nos portos da escala, serão fixados em tabella apresentada pelo contractante á approvação do ministerio competente, dentro de trinta dias ao iniciar a primeira viagem.

VI

Os preços das passagens e fretes serão também fixados em tabella pela mesma forma da clausula antecedente.

Paragrapho unico. As passagens e fretes, por conta dos governos federal e estadual, terão o abatimento de 50 % dos preços da tabella.

VII

Os vapores e barcas serão acceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e pela comissão para tal fim nomeada.

VIII

O empresario ou companhia que se organizar transportará gratuitamente em seus vapores :

1º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas estações postaes, ou entregues aos agentes do Correio, mediante recibos passados pelos officiaes competentes;
 2º, os empregados do Correio, quando em serviço;

3º, o fiscal da linha, quando tenha de percorrer-a;

4º, os dinheiros publicos que os commandantes ou officiaes de sua confiança receberem para entregar; das respectivas importancias dará recibo ao dito commandante ou officiaes, no acto do recebimento, e exigirá equitação quando effectuada a entrega, não sendo, entretanto, obrigatoria a verificação das importancias; a responsabilidade para os commandantes cessará desde que, por occasião da entrega, verificar-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos destinados ás exposições ou museus;

6º, as sementes ou mudas de plantas destinadas aos jardins e outros estabelecimentos publicos.

IX

As estações do Correio deverão ter as malas promptas a tempo de não retardarem a viagem dos vapores, além da hora marcada para a sahida.

X

Salvo os casos de sedição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão o governador ou qualquer outra autoridade transferir as sahidas, nem demorar os vapores além dos prazos marcados na tabella.

XI

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes, de conformidade com os regulamentos, com assistencia do fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores e barcas da companhia, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados, dentro de 10 mezes.

XIII

A compra e o fretamento compulsorio serão effectuados mediante previo accordo sobre o preço.

Paragrapho unico. Em caso de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

De dous em dous annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passageiros, de accordo com as partes contractantes.

XV

A empresa apresentará trimestralmente ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus vapores. A estatística será organizada segundo o modelo adoptado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

XVI

A empresa recolherá antecipadamente á repartição fiscal competente a importancia mensal de 200\$ para remuneração do fiscal da navegação.

XVII

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior devidamente provado:

I. De quantia igual á subvenção respectiva, si a empresa deixar de effectuar alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder de tres mezes.

II. De 200\$ a 400\$, além da perda da respectiva subvenção, na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada for interrompida.

III. De 100\$ a 200\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento.

IV. De 100\$ a 200\$, por prazo de 12 horas que exceder o fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais e dos das escalas.

V. De 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

VI. De 200\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados neste contracto, a empresa perceberá a subvenção annual de 72:00 \$, cujo pagamento se effectuará na repartição fiscal competente, em prestações mensaes depois de concluidas as viagens de que trata a clausula 1^a, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do Correio e informação do fiscal da navegação.

XIX

No caso de desacordo entre o governo e a empresa sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 5:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do mesmo, e bem assim a de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento deste ultimo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 30 dias a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, a contar da sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 23 de junho de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Vendem-se, na Directoria Geral dos Correios, mediante propostas recebidas até 30 do corrente mez, grande quantidade de saccos de unigem, malas de couro, saccos de brinção e malas de lona, julgados imprestaveis para o serviço postal.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 30 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christavão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 28 de julho de 1893.—*J. Redemaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem da Prefeitura do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Antonio Fernandes de Miranda requereu titulo de aforamento do terreno de acrecido á praia Formosa, fronteiro ao predio n. 181; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1888, coñvido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta Prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 11 de julho de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, provida-se aos Srs. commerciantes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de julho e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 5 de agosto proximo, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de um trecho do parapeito da ladeira do Durão, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 856\$721, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 28 de julho de 1893.—O 1^o official, *Euclydes Braz*.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 2 de agosto proximo, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria,

para a construção do calçamento de alvenaria da rua Goyaz (estação da Piedade), trecho comprehendido entre as ruas Amazonas e a cancella da Estrada do Ferro Central, em frente á rua D. Maria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 11:257\$600 em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 25 de julho de 1893.—*Euclydes Braz*, 1^o official.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 3 de agosto proximo, ao meio dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de um boeiro coberto, na rua D. Maria, freguezia de Inhaúma, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 1:993\$992, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Capital Federal, 27 de junho de 1893.—*Euclydes Braz*, 1^o official.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que esta repartição, no dia 1 de agosto proximo, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria para a construção do calçamento de alvenaria da rua Pedro Segundo (estação da Piedade), no trecho comprehendido entre a rua Amazonas e a cancella da rua D. Maria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta da assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 11:574\$400, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 25 de julho de 1893.—*Euclydes Braz*, 1^o official.

Freguezia do Espirito Santo**FISCALISAÇÃO**

O fiscal abaixo assignado faz publico o edital abaixo transcripto, de 16 de janeiro de 1874:

Art. 1º Todos os donos de tabernas, açougues, botequins, casas de pasto e de comidas feitas, armazens de mantimentos, cortiços, estalagens, casas de quitanda, albergaria de vaccas, cocheiras, depósitos de animais, fabrica em que se trabalhe em materias animaes ou vegetaes e a geral de qualquer estabelecimento em que se agglomerem ou pernoute grande numero de operarios e trabalhadores; serão obrigados a caial-os em todo o seu interior, duas vezes por anno, no mez de janeiro e fevereiro e nos de julho e agosto.

Art. 2º O exterior dessas casas será caiado uma vez por anno, nos mezes de janeiro e fevereiro; quando for preferida pintura a oleo, será a mesma feita de tres em tres annos, nos mezes designados.

Art. 3º As outras casas de negocio e estabelecimentos não mencionados acima, ficarão sujeitos ás disposições do edital de 6 de maio de 1856.

Art. 4º os infractores pagarão a multa de 30\$ e o dobro na reincidencia.

Fiscalisação da freguezia do Espirito Santo, 24 de julho de 1893. — O fiscal, Antonio M. Dutra Junior.

Freguezia do Engenho Novo**FISCALISAÇÃO DO 1º DISTRICTO**

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas, de accordo com o § 1º tit. 3º da secção 2ª do código de posturas, no prazo de tres dias sob pena de 10\$ de multa.

Ruas Vieira da Silva ns. 3 e 4, Conceição n. 7, S. Francisco Xavier n. 159 e Souza Barros canto da Matriz.

Para attornar os seus terrenos de conformidade com o § 1º tit. 3º secção 1ª no prazo de oito dias, Conceição 7, José Felix 7, Ida 7 e Souza Barros canto da Conceição.

Para lagear a frente de seus predios, no prazo de 15 dias de conformidade com o § 12 tit. 1º secção 2ª, 24 de Maio 181 e 195, Luiz 5 e 6 e Anna Nery n. 262.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 22 de julho de 1893. — Egidio Fernandes Figueira, fiscal.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De notificação aos accionistas da Companhia Brazil Agricola abaixo descriptos, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas acções sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia Brazil Agricola e em virtude de distribuição do conselheiro presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — A Companhia Brazil Agricola, com sede nesta cidade á rua de Theophilo Ottoni n. 48, por seu presidente devidamente auctorizado pela assembléa de accionistas em numero legal (Doc. n. 1) querendo, na forma dos arts. 33 e 34 do decreto 434 de 4 de julho de 1891, applicar a pena de commissão aos accionistas em atraso, constantes da lista sob n. 2, requer a distribuição desta a um dos juizes da camara de que sois presidente, para por elle ser ordenada a notificação, por edital, dos referidos accionistas para, dentro do prazo designado,

fazerem o pagamento das entradas chamadas, sob pena de lançamento e de serem as suas acções vendidas em leilão e os seus possuidores eliminados do rol dos accionistas, como precitua o art. 33 do citado decreto e observadas as demais formalidades legais. O supplicante espera deferimento. Rio, 15 de julho de 1893. — O advogado, *Evaristo da Veiga Gonzaga*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de duzentos réis. Despacho: Ao Dr. Salvador. Rio, 21 de julho de 1893. *Silva Mafra*. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 22 de julho de 1893. — *Salvador Muniz*. Distribuição: a Domingues, em 22 de julho de 1893. — *J. Conceição*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas cujas acções entraram em commissão: Barão da Lagoa Antonio, 10 acções, 25 %, 500\$; Antonio Augusto de Carvalho, 25 %, 50\$; Carlos Alexandre Steel, 10 acções, 25 %, 500\$; Francisco Jose Corrêa Quintella, 10 acções, 5 %, 100\$; Visconde do Carvalhaes, 30 acções, 5 %, 300\$; Manoel J. Vieira de Carvalho, 10 acções, 5 %, 100\$; A. A. da Silva Pinto, 25 acções, 5 %, 250\$; Banco Luso-Brazileiro, 2210 acções, 5 %, 22.100\$; Heitor Rademaker, 25 acções, 5 %, 1.250\$; Juvenal Damasceno, 25 acções, 5 %, 1.250\$; Francisco Gonçalves Pereira, 25 acções, 5 %, 250\$. Total 27.100\$. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893. Pela Companhia Brazil Agricola, Dr. Carlos Teixeira, presidente. Estava devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 200 réis. Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893. Em testemunha da verdade. (Estava o signal publico.) *Evaristo Valle de Barros*. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia de que, dentro do prazo de trinta dias que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Brazil Agricola as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação dellas, na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos a mesma companhia, podendo esta caso não seja ellas vendidas por falta de comprador, declarar as perdas, tudo nos termos da petição assim a transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados 10 vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*. (

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores dos negociantes *Gonçalves Carvalho & Comp.*, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para procederem á verificação dos creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si pelos fallidos for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte de Antonio Gonçalves Machado e Antonio Leite de Carvalho, socios solidarios da firma *Gonçalves, Carvalho & Comp.*, e em virtude de distribuição do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: — Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. — Antonio Gonçalves Machado e Antonio Leite de Carvalho, socios responsaveis da firma commanditaria de *Gonçalves, Carvalho & Comp.*, estabelecida á rua

de S. Pedro n. 141, com commercio de fumos, não podendo satisfazer em dia seus pagamentos, porque tendo empregado todo o seu capital onde estabeleceram sua fabrica, não se tem podido valer do auxilio que os estabelecimentos de credito nas épocas normaes costumam dispensar, não obstante as garantias offerecidas, e isto pela geral desconfiança que se nota actualmente nesta praça, o que é publico e notorio, vem confessar seu estado de insolvencia e, para acutelar o interesse de seus credores, requerem a abertura da fallencia da referida firma, procedendo-se de accordo com o art. 5º e seguintes do decreto n. 917 de 1890, para o qual offerecem o balanço, relação dos credores e os livros commerciaes da alludita firma. Nestes termos, E. R. M. Rio de Janeiro, 6 de março de 1893. — *Antonio Gonçalves Machado*, — *Antonio Leite de Carvalho*. — Estava devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 200 réis. Despacho: ao Sr. Dr. Montenegro. Rio 6 de março de 1893. — *Pitanga*. — Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. tome-se por termo a confissão e sejam-me conclusos os autos. Rio, 6 de março de 1893. — *Montenegro*. — Distribuição: Distribuida a Lopes Domingues, em 6 de março de 1893. — *J. Conceição*. — Sendo tudo autoado, tomado o termo de confissão de insolvabilidade, fez o escrivão os autos conclusos a este juizo, baixaram com a seguinte sentença: Em face da Confissão, por termos de fls. 13, declara aberta a fallencia da firma commercial *Gonçalves, Carvalho & Comp.*, ficando o seu termo legal do dia 6 do corrente. Publique-se por editaes na forma do art. 11 do decreto n. 917 de 1890 e, nomeando syndicos provisórios os credores *Ferraz, Serafim & Comp.* e *Siqueira & Comp.*, sejam elles intimados para com o Dr. curador das massas fallidas procederem á arrecadação e mais diligencias do art. 38. Custas pela massa. Rio, 22 de março de 1893. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. — Cumpridas parte das diligencias e notificados os syndicos estes excusaram-se do encargo, sendo afinal nomeados a caixa filial do Banco Emissor do Pernambuco e o Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos, que assignaram o competente termo e proseguiram no desempenho do cargo, ora, são os termos de proceder-se á convocação dos credores para liquidação final, pelo que, e a requerimento dos syndicos se passou o presente edital pelo qual convoca-se aos credores da dita massa fallida dos negociantes *Gonçalves, Carvalho & Comp.*, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de julho á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados deliberarem sobre concordata si pelos fallidos for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que na transmissao mencionará essa circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração póde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos do balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todos o quaesquer deliberações, si tiver feito menção da firma dos fallidos. Que, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, porém, para a concordata, é necessario que ella represente no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos a mesma. Para constar mandou-se passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de julho de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração, abaixo descriptos, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivas entradas que devem corresponder-lhes as suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração e, em virtude de distribuição do presidente Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, foi-lhe apresentada a petição com distribuição do teor seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia Paulista de Navegação e Mineração que havendo sido feita uma entrada de 30% por acção fez, uma chamada de 10% ou 20\$000 por acção, mais os accionistas da lista junta deixaram de fazer a entrada dos referidos 10%, e incorreram assim na pena de commisso, segundo o disposto no art. 5º dos estatutos. A supplicante fez os annuncios para a referida chamada, como se vê dos Jornaes do Commercio de 20 e 21 de maio, e marcou prazo até ao dia de hontem. E, como hajam assim os accionistas da mencionada lista incorrido na pena de commisso, quer a supplicante cital-os, guardando os termos do decreto de 4 de junho de 1891, editalmente, para no prazo de 30 dias, contados da do edital, effectuarem o pagamento das suas entradas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e quando não sejam por falta do comprador, serem declaradas perdidas. N'estes termos pede ser distribuída a um dos juizes para ordenar a citação. Requer despacho, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893. — *Thomas Athayde*, director-presidente. Estava collada uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilisada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 21 de junho de 1893. — *Silva Mafra*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: A. A. Notifique-se. Rio, 22 de junho de 1893. — *Montenegro*. Distribuição: Distribuída Lopes Domingues. Rio, 23 de junho de 1893. — *J. Conceição*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte:

Relação dos accionistas em atraso da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração: Banco da Lavoura (S. Paulo), 2.000 acções; conde de Leopoldina, 701 acções; Banco de Portugal e do Brazil, 200 acções; Walter J. Hammand, 60 acções; major Lindolpho de Carvalho, 50 acções, Guilherme Klerk, 50 acções; Frederico Augusto da Silveira, 50 acções; Dr. José da Cunha Ferreira, 50 acções; Manoel de Oliveira Fausto, 50 acções; conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 30 acções; Theotônio Pereira Pinheiro, 10 acções; somma 3.250 acções. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893. — *Thomas Athayde*, director-presidente. Estava inutilisada uma estampilha de duzentos réis. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Sul-Paulista de Navegação e Mineração, as entradas que se acham devendo correspondentes as suas acções, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e riscos dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta caso não sejam e llas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixados na forma da lei,

de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de junho de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão o subscrevi. — *Cicrano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres....	11 15/16	11 11/16
» Pariz.....	805	822
» Hamburgo..	\$906	1\$013
» Italia.....	—	818
» Portugal....	—	400
» Nova York..	—	—

CURSOS DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices gesses de 1:000\$, 5 %	1:010\$000
Ditas miudas, idem.....	ao par
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %....	1:124\$000
Bancos	
Banco da Republica, 1ª serie...	137\$000
Dito idem, 2ª serie.....	58\$000
Dito Credito Popular.....	16\$500
Dito do Commercio, 1ª serie....	225\$000
Dito Commercial.....	195\$030
Companhias	
Comp. Geral de Commercio e Industria, int.....	20\$000
Dita Fôcas da Bahia.....	3\$000
Debenturas	
Debs. Leopoldina, 4 %.....	24\$030

Capital Federal, 29 de julho de 1893. — *José Claudio da Silva*, syndico da Camara Syndical dos Corretoras de Fundos Publicos da Capital Federal.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

	Por 10 kilos
Lavado.....	Nominaes
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	
2ª boa.....	13\$600
2ª ordinaria.....	13\$000
	11\$800

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Loteria Nacional

PROJECTO DE ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, sua sede, duração, fins e capital

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Loteria Nacional é uma associação sob a forma anonyma, que se regerá por estes estatutos e, nos casos omissos pela legislação vigente sobre sociedades anonymas, bem como pelas disposições legais relativas ao serviço das loterias.

Art. 2.º A sede e o domicilio juridico da sociedade são nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 15 annos contados da data de sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral de seus accionistas e approvação do Governo Federal.

Art. 4.º A sociedade tem por fim especial manter e executar os contractos celebrados

para extracção de loterias com os governos geral e dos estados da Republica dos Estados Unidos do Brazil que fiquem parte desta sociedade.

§ 1.º Outrosim poderá adquirir, e para isto fica a directoria desde já autorizada, quaisquer contractos ou concessões porventura excluidos do accordo entre os thesoureiros ou concessionarios que serviu de base para constituição desta sociedade.

§ 2.º A aquisição de novos contractos ou concessões só será feita por proposta do presidente e approvação da directoria e do conselho fiscal.

§ 3.º A sociedade não poderá fazer operação estranha ao seu objecto.

§ 4.º A sociedade, entretanto, poderá, uma vez que haja accordo entre a directoria e o conselho fiscal, comprar e vender bens immoveis e titulos da divida publica para emprego de saldos disponiveis e fonte de renda.

Art. 5.º O capital da sociedade é desde já fixado em 3.400:000\$, dividido em 17.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, e será constituido do seguinte modo:

3.200:000\$000 em valor, dependente porém de avaliação por louvados na forma da lei, em que são estimados os diferentes contractos que a sociedade adquiere.
200:000\$000 em moeda corrente, realisaveis como se segue:
10 % no acto da subscrição das acções e
90 % em uma ou mais prestações a juizo da directoria e do conselho fiscal, a medida que se tornar necessario aos negocios da sociedade.

§ 1.º As acções serão nominativas ou ao portador á vontade do accionista, depois de integradas.

§ 2.º E' autorisado o augmento do capital social até ao algarismo de 10.000:000\$, seja para aquisição de novos contractos, seja para maior desenvolvimento das operações da sociedade.

CAPITULO II

Da directoria

Art. 6.º A directoria da sociedade será composta de cinco membros, sendo tres de nomeação do governo geral, escolhidos entre os accionistas em condições de elegibilidade, e dous eleitos pela assembléa geral ordinaria dos accionistas; com excepção da primeira directoria, porém, que fica desde já nomeada e composta dos seguinte Srs:

Luiz Augusto Ferreira de Almeida, presidente.

Francisco Antunes de Nazareth, vice-presidente.

João Drummond Junior, thesoureiro.

João de Andrade, secretario.

Bem como do quinto director que será escolhido pelos quatro directores acima nomeados, de entre os accionistas em condições de elegibilidade.

§ 1.º A duração do mandato da directoria é por tempo de seis annos e só poderá ser demittida antes de terminade o seu mandato, unicamente nos casos previstos pela lei das sociedades anonymas.

§ 2.º A sua eleição far-se-ha por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

§ 3.º Compôr-se-ha de um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro e dous secretarios que poderão ser reeleitos.

Art. 7.º Compete á directoria:

1º, resolver e gerir todos os negocios da sociedade;

2º, deliberar sobre a emissão e venda dos bilhetes, seus planos e sorteios, ouvindo o conselho fiscal, e as autoridades competentes quanto a planos e sorteios;

3º, examinar e approvar os balanços trimestraes, resolver sobre e applicação dos lucros verificados no trimestre, fixar o dividendo e regular a sua distribuição, ouvindo o conselho fiscal;

4.º, examinar diariamente todos os negocios da sociedade, sua escripturação e o estado da caixa;

5.º, confeccionar o regulamento interno e polo em execução;

6.º, resolver e effectuar, de accordo com o conselho fiscal, a compra ou venda dos bens immoveis e titulos da divida publica de que trata o § 4.º do art. 4.º;

7.º, nomear o chefe da emissão dos bilhetes e mais funcionarios da sociedade. O chefe da emissão dos bilhetes poderá vencer o ordenado fixo até a somma de 18.000\$ annuaes pago em prestações mensaes de 1.500\$, ou relativas, e terá mais a quota de 1/2 % dos lucros verificados na conformidade do art. 44 destes estatutos se assim o entender a directoria e o conselho fiscal;

8.º, escolher o estabelecimento bancario para serem depositados os fundos sociaes.

Art. 8.º Os directores eleitos e nomeados não poderão entrar em exercicio sem possuirem e caucionarem a sociedade 200 acções cada um. A caução se fará por termo no livro de transferencias da sociedade e vigorará até a approvação das contas de sua gestão, pela assemblea geral ordinaria dos accionistas.

Art. 9.º Não poderão exercer conjuntamente o cargo de directores os accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até 2.º grão e os impedidos de negociar.

§ 1.º Quando a escolha da assemblea geral tiver recaído em pessoas que estejam impedidas pelas disposições do artigo antecedente, se procederá em seguida a nova eleição para substituição do menos votado.

§ 2.º Quando houver empate decidirá sorte.

Art. 10. Os membros da directoria que deixarem de comparecer para exercer as suas funcções durante dez dias consecutivos, sem motivo de força maior justificado, serão considerados como tendo resignado o cargo e como tal substituídos; salvo, porém, o caso de licença que poderá ser concedida pela directoria, até seis mezes.

Art. 11. No impedimento temporario de qualquer director, ou no caso de renuncia ou fallecimento, será chamado pela directoria, um dos membros do conselho fiscal para preencher a vaga até que se apresente o substituído ou seja outro eleito pela primeira assemblea geral que se verificar.

A vaga assim aberta no conselho fiscal será preenchida por um dos supplentes tambem convidado pela directoria.

Art. 12. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por iniciativa propria ou a pedido de qualquer director.

Delibera estando presente o presidente em exercicio e mais tres directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas por qualquer dos directores secretarios e assignadas por todos os presentes.

Art. 13. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites destes estatutos e da lei, e nelle se inclui o direito de transigir e o de resolver amigavel ou judicialmente todos os negocios da sociedade, para o que fica a directoria investida dos poderes de livre e geral administração, inclusive os de procuração em causa propria.

Art. 14. Compete ao presidente:

1.º, superintender todos os negocios operações da sociedade;

2.º, apresentar á assemblea geral dos accionistas em sua reunião ordinaria e em nome da directoria o relatório annual das operações e do estado da sociedade, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

3.º, presidir ás sessões da directoria;

4.º, executar e fazer executar estes estatutos, o regulamento interno e as decisões e resoluções da directoria e da assemblea geral;

5.º, convocar extraordinariamente a directoria ou o conselho fiscal, sempre que julgar necessario ouvir os sobre quaesquer assumpto concernente a administração da sociedade;

6.º, abrir toda a correspondencia dirigida á sociedade. No impedimento do presidente ou

do vice-presidente a correspondencia será aberta por qualquer outro director;

7.º, assignar toda a correspondencia da sociedade;

8.º, assignar com o director-thesoureiro qualquer titulo de responsabilidade para a sociedade como sejam: saques, cheques, acciões ou endossos de lettras e carta de ordem;

9.º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem por elles nomeados;

No impedimento do presidente ou do vice-presidente a sociedade poderá ser representada em juizo pelo membro da directoria que for por elle indicado;

10, propor a nomeação, demittir, multar ou suspender os empregados da sociedade, marcar-lhes os vencimentos e as fianças que devam prestar; fixar o quadro dos mesmos empregados, constituir mandatarios que representem a sociedade em juizo ou fora delle e estabelecer agencias e correspondencias dentro ou fora do paiz, ouvindo para isso a directoria;

11.º, distribuir de accordo com a directoria, em sua primeira reunião, o serviço e expedito da sociedade entre os directores e empregados, determinando-se a categoria destes.

Art. 15. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, temporarios ou não, pelo vice-presidente e na falta deste pelo director thesoureiro que neste caso convocará o conselho fiscal para resolver com os demais directores sobre o preenchimento da falta, até que um ou outro compareça.

Art. 16. O presidente tem, além do seu voto de membro da directoria o de qualidade.

Art. 17. Os membros da directoria terão, além da percentagem de 3 % sobre os lucros verificados em cada trimestre, depois de deduzidas as quotas destinadas aos fundos de reserva e de amortisação do capital, os honorarios annuaes de 18.000\$, cada um, e o presidente os de 24.000\$. Quelles serão pagos em prestações mensaes vencidas. A percentagem de 3 % sobre os lucros será repartida pela forma seguinte: 1 % para o director presidente e 1/2 % para cada um dos outros directores e será paga ao mesmo tempo que os dividendos das acções.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 18. A sociedade terá um conselho fiscal composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria de entre os accionistas que possuirem, pelo menos, 50 acções cada um, as quaes ficarão em caução e serão inalienaveis durante o exercicio do mandato.

Paragrapho unico. Comtudo o primeiro conselho fiscal fica desde já nomeado e composto dos Srs.:

Membros effectivos

Julio Braga.

Dr. José Ferreira Ramos.

Visconde de Carvalhaes.

Olympio Domingues da Silva Cunha.

Bem como do quinto membro que será escolhido pelos quatro acima nomeados dentre os accionistas que reuna as condições de elegibilidade, e

Supplentes

Alfredo Augusto do Almeida.

José Vasques.

Dr. Honorio Augusto Ribeiro.

Olympio Caminha Tavares da Silva.

Rodolpho Calcagno.

Art. 19. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º, reunir-se ordinariamente uma vez por semana em sessão da qual lavrará acta em livro especial, para informar-se da situação da sociedade, inquerir sobre as suas operações na semana anterior e corrente e consultar sobre os assumptos que lhe forem sujeitos pela directoria; e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente ou for convocado.

Para haver sessão basta a presença de tres membros;

2.º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, distribuição de dividendos e applicação do soldo dos lucros verificados, para ser submettido á assemblea geral ordinaria dos accionistas. Tal parecer devidamente elaborado, deverá ser em tempo preciso entregue á directoria para que esta o faça publicar com antecedencia;

3.º, comparecer ás reuniões para que for convocado pela directoria ou pelo presidente para dar parecer sobre os negocios da sociedade;

4.º, resolver com a directoria sobre a applicação dos lucros verificados annual e trimestralmente e sobre os dividendos a distribuir.

Art. 20. Para seu inteiro esclarecimento terá o conselho fiscal o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir da directoria todas as informações que precisar.

Art. 21. Quando qualquer membro effectivo do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer a quatro sessões, consecutivamente sem licença do conselho, ou fallecer, será convidado pela directoria da sociedade um dos supplentes para preencher a vaga.

Art. 22. Nenhum membro do conselho fiscal poderá ter mais de seis mezes de licença para ausentar-se, salvo, porém, o caso de ser a ausencia em serviço da sociedade, com prévio conhecimento e approvação da directoria e do conselho fiscal.

Art. 23. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão 500\$ mensaes cada um.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 24. A assemblea geral será constituida por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, inscriptas no registro da sociedade, 30 dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea geral.

§ 1.º Os accionistas por acções ao portador deverão denotital-as na thesouraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assemblea.

§ 2.º Os accionistas por acções ao portador que as tiverem caucionadas, poderão depositar somente o titulo comprobatorio do penhor, afim de exercerem o seu direito de voto.

Art. 25. A assemblea geral poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte da capital social. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com anticipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 26. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assemblea geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assemblea poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º As segundas e terceiras convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de cinco dias.

Art. 27. Podem votar na assemblea geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução, bem como receberem dividendos e outros proventos, salvo expressa condição em contrario estabelecida pelos interessados, e communicada á directoria da sociedade.

Art. 28. Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea geral, ficarão suspensas as transferencias de acções,

rt. 29. Serão admittidos a votar nas assembleas geraes:

- 1.º o tutor pelo tutelado e o curador pelo atelado;
- 2.º o marido por cabeça da mulher e os pelos filhos menores;
- 3.º o socio de firma commercial pela sua;
- 4.º o representante da administração de cidade anonyma ou corporação;
- 5.º o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;
- 6.º os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração da sociedade e do conselho fiscal, em como para todas as deliberações em assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, com o que não seja esta outorgada a accionista, que não seja membro da directoria, nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes speciaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 desta artigo, devem ser entregues na secretaria da sociedade tres dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea.

Art. 30. Os membros da directoria não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 31. Quando se tratar da eleição de membros da directoria ou do conselho fiscal, bem como de alteração dos estatutos ou da liquidação da sociedade, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um por 20 acções, mas nenhum accionista terá mais de 200 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua; todas as outras votações serão *per capita*, salvo reclamando cinco ou mais accionistas que o sejam pela representação do capital.

Art. 32. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções podem assistir ás sessões da assemblea geral e discutir, mas não terão o direito de votar.

Art. 33. Compete á assemblea geral:

- 1.º, alterar e reformar os estatutos da sociedade, submettendo-os á approvação do governo;
- 2.º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria;
- 3.º, eleger, de seis em seis annos, os cinco membros da directoria e annualmente os do conselho fiscal;
- 4.º, deliberar sobre tudo que for de interesse da sociedade e não estiver commettido á directoria.

Art. 34. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de setembro e extraordinariamente nos casos seguintes:

- 1.º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital da sociedade;
- 2.º, quando a directoria julgar necessario;
- 3.º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a assemblea geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções, que possuir, no livro de presença, sempre que houver reunião da assemblea geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 35. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente da sociedade, ou por um accionista por elle indicado, o qual escolherá dous outros accionistas para secretarios e, sendo approvados pela assemblea geral, tomarão assento na mesa.

Art. 36. A assemblea geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim, especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, proceder á eleição do conselho fiscal e á de directores, opportunamente.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assemblea de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarios.

Art. 37. A approvação do balanço e contas, sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno social, salvo o caso de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assemblea, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas da sociedade, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 38. Nos casos em que as leis ou os estatutos expressamente determinam a reunião da assemblea geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir a da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for atendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 39. Um mez antes da reunião da assemblea geral ordinaria, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á sua disposição na sociedade:

1.º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis e, em synopses, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento dellas;

3.º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realisadas no decurso do anno.

Art. 40. Até á vespera, o mais tardar, da reunião da assemblea geral ordinaria, será publicado pela imprensa o relatorio da sociedade, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 41. Dentro de 30 dias depois da reunião da assemblea geral ordinaria, a acta respectiva será publicada em jornaes desta capital.

As actas das sessões da assemblea geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da sociedade, serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral de Hypotheças o exemplar de *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

CAPITULO V

Dos fundos de reserva e de amortisação, do capital e da divisão dos lucros

Art. 42. O fundo de reserva será constituído com a quota de 15 %, no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada trimestre.

§ 1.º Tal deducção cessará desde que o fundo de reserva seja igual ao capital social.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos ou em bens immoveis, a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

§ 3.º Logo que a importancia do fundo de reserva atingir á do capital social, as quotas que lhe eram destinadas passarão ao fundo de amortisação do capital.

Art. 43. O fundo de amortisação do capital será constituído com a quota de 15 % dos lucros liquidos verificados em cada trimestre.

§ 1.º Tal deducção cessará desde que o fundo de amortisação do capital seja igual a 50 % do capital da sociedade, passando a ser distribuida pelos accionistas, como dividendo.

§ 2.º A importancia do fundo de amortisação do capital será empregada no resgate das acções, como e quando entender a directoria que seja conveniente.

§ 3.º O resgate só poderá ser feito emquanto as acções se conservarem no mercado abaixo do par ou ao par; devendo as quotas que para isto são destinadas serem levadas a uma conta de reserva especial, logo que se verifique na praça cotação superior ao preço par. As respectivas importancias serão então empregadas em fundos publicos ou em bens immoveis, a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 44. Depois de deduzidas dos lucros verificados em cada trimestre todas as despesas e depreciações, as quotas de 15 %, para o fundo de reserva, de 15 %, para o fundo de amortisação do capital, de 3 %, para a directoria e de 1/2 %, para o chefe da emissão de bilhetes, será o excedente distribuido pelos accionistas como dividendo, até ao maximo de 50 % ao anno sobre o capital, passando para o trimestre seguinte qualquer excesso de lucro que porventura se verifique.

§ 1.º A quota de 1/2 %, destinada ao chefe da emissão de bilhetes, sendo supprimida pela directoria e conselho fiscal, será distribuida pelos accionistas, sem prejuizo das disposições do artigo antecedente.

§ 2.º Os dividendos serão pagos trimestralmente aos accionistas ou seus representantes legais, e os não reclamados dentro do prazo de dous annos serão considerados como renunciadados em favor da sociedade e como tal levados á conta do fundo de reserva.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitórias

Art. 45. O anno social termina em 30 de junho, sendo considerado como o primeiro todo tempo que decorrer desde a installação da sociedade até ao dia 30 de junho de 1894.

Art. 46. A sociedade poderá adquirir os edificios que forem necessarios para o seu estabelecimento e para isto fica a directoria, desde já, investida dos poderes necessarios e plenamente autorizada.

Art. 47. Fica tambem desde já autorizada a directoria e investida dos poderes necessarios para:

1.º, aceitar todas as emendas e alterações que o governo federal julgar dever fazer nestes estatutos;

2.º, receber a transferencia dos contractos que são adquiridos pela sociedade, participando todos os actos precisos para que fique ella na posse legal dos mesmos contractos.

Os accionistas abaixo assignados aceitam e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.

	Acções integradas	Acções com 10 %
Nazareth & Braga.....	6.000	385
João Drummond Junior.....	8.000	190
Por procuração, Visconde de Carvalho.....	3.500	225
Frederico Mallio.....	250	15
Por procuração, Eugenio Fontainha.....	250	15
Por procuração, José Ferreira Ramos.....	1.000	60
Gunha & Comp.....	1.500	95
F. de Azevedo.....		15
Luiz A. F. de Almeida.....	500	
	16.000	1.000

ANNUNCIOS

Companhia F. G. do Jardim Botânico

Tendo de realisar-se a 28 de agosto do corrente anno a assemblea geral ordinaria desta companhia, achem-se desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da mesma companhia, no largo do Machado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.—*Malvino da Silva Reis*, director-secretario, (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893

4º, examinar diariamente todos os negócios da sociedade, sua escripturação e o estado da caixa;

5º, confeccionar o regulamento interno e polo em execução;

6º, resolver e effectuar, de accordo com o conselho fiscal, a compra ou venda dos bens immoveis e titulos da divida publica de que trata o § 4º do art. 4º;

7º, nomear e chefes da emissão dos bilhetes e mais funcionarios da sociedade. O chefe da emissão dos bilhetes poderá vencer o ordenado fixo até a somma de 18.000\$ annuaes pago em prestações mensaes de 1.500\$, ou relativas, e terá mais a quota de 1/2 % dos lucros verificados na conformidade do art. 44 destes estatutos se assim o entender a directoria e o conselho fiscal;

8º, escolher o estabelecimento bancario para serem depositados os fundos sociaes.

Art. 8.º Os directores eleitos e nomeados não poderão entrar em exercicio sem possuirem e caucionarem a sociedade 200 acções cada um. A caução se fará por termo no livro de transferencias da sociedade e vigorará até a approvação das contas de sua gestão, pela assembleia geral ordinaria dos accionistas.

Art. 9.º Não poderão exercer conjuntamente o cargo de directores os accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até 2º gráo e os impedidos de negociar.

§ 1.º Quando a escolha da assembleia geral tiver recaído em pessoas que estejam impedidas pelas disposições do artigo antecedente, se procederá em seguida á nova eleição para substituição do menos votado.

§ 2.º Quando houver empate decidirá sorte.

Art. 10. Os membros da directoria que deixarem de comparecer para exercer as suas funções durante dez dias consecutivos, sem motivo de força maior justificado, serão considerados como tendo resignado o cargo e como tal substituídos; salvo, porém, o caso de licença que poderá ser concedida pela directoria, até seis mezes.

Art. 11. No impedimento temporario de qualquer director, ou no caso de renuncia ou fallecimento, será chamado pela directoria, um dos membros do conselho fiscal para preencher a vaga até que se apresente o substituído ou seja outro eleito pela primeira assembleia geral que se verificar.

A vaga assim aberta no conselho fiscal será preenchida por um dos supplentes tambem convidado pela directoria.

Art. 12. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por iniciativa propria ou a pedido de qualquer director.

Delibera estando presente o presidente em exercicio e mais tres directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas por qualquer dos directores secretarios e assignadas por todos os presentes.

Art. 13. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites destes estatutos e da lei, e nelle se inclui o direito de transigir e o de resolver amigavel ou judicialmente todos os negocios da sociedade, para o que fica a directoria investida dos poderes de livre e geral administração, inclusive os de procuração em causa propria.

Art. 14. Compete ao presidente:

1º, superintender todos os negocios operacionais da sociedade;

2º, apresentar á assembleia geral dos accionistas em sua reunião ordinaria e em nome da directoria o relatório annual das operações e do estado da sociedade, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

3º, presidir ás sessões da directoria;

4º, executar e fazer executar estes estatutos, o regulamento interno e as decisões e resoluções da directoria e da assembleia geral;

5º, convocar extraordinariamente a directoria ou o conselho fiscal, sempre que julgar necessario ouvir os sobre quaesquer assumpto concernente a administração da sociedade;

6º, abrir toda a correspondencia dirigida á sociedade. No impedimento do presidente ou

do vice-presidente a correspondencia será aberta por qualquer outro director;

7º, assignar toda a correspondencia da sociedade;

8º, assignar com o director-thesoureiro qualquer titulo de responsabilidade para a sociedade como sejam: saques, cheques, accetes ou endossos de lettras e carta de ordem;

9º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem por elles nomeados;

No impedimento do presidente ou do vice-presidente a sociedade poderá ser representada em juizo pelo membro da directoria que for por elle indicado;

10, propor a nomeação, demittir, multar ou suspender os empregados da sociedade, marcar-lhes os vencimentos e as fianças que devam prestar; fixar o quadro dos mesmos empregados, constituir mandatarios que representem a sociedade em juizo ou fora delle e estabelecer agencias e correspondencias dentro ou fora do paiz, ouvindo para isso a directoria;

11º, distribuir de accordo com a directoria, em sua primeira reunião, o serviço e expediente da sociedade entre os directores e empregados, determinando-se a categoria destes.

Art. 15. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, temporarios ou não, pelo vice-presidente e na falta deste pelo director thesoureiro que neste caso convocará o conselho fiscal para resolver com os demais directores sobre o preenchimento da falta, até que um ou outro compareça.

Art. 16. O presidente tem, além do seu voto de membro da directoria o de qualidade.

Art. 17. Os membros da directoria terão, além da percentagem de 3 % sobre os lucros verificados em cada trimestre, depois de deduzidas as quotas destinadas aos fundos de reserva e de amortização do capital, os honorarios annuaes de 18.000\$, cada um, e o presidente os de 24.000\$. Quêlhes serão pagos em prestações mensaes vencidas. A percentagem de 3 % sobre os lucros será repartida pela forma seguinte: 1 % para o director presidente e 1/2 % para cada um dos outros directores e será paga ao mesmo tempo que os dividendos das acções.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 18. A sociedade terá um conselho fiscal composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria de entre os accionistas que possuirem, pelo menos, 50 acções cada um, as quaes ficarão em caução e serão inalienaveis durante o exercicio do mandato.

Paragrapho unico. Comtudo o primeiro conselho fiscal fica desde já nomeado e composto dos Srs.:

Membros effectivos

Julio Braga.

Dr. José Ferreira Ramos.

Visconde de Carvalhaes.

Olympio Domingues da Silva Cunha.

Bem como do quinto membro que será escolhido pelos quatro acima nomeados dentro dos accionistas que reuna as condições de elegibilidade; e

Supplentes

Alfredo Augusto de Almeida.

José Vásques.

Dr. Honorio Augusto Ribeiro.

Olympio Caminha Tavares da Silva.

Rodolpho Calcagno.

Art. 19. Incumbe ao conselho fiscal:

1º, reunir-se ordinariamente uma vez por semana em sessão da qual lavrará acta em livro especial, para informar-se da situação da sociedade, inquerir sobre as suas operações na semana anterior e corrente e consultar sobre os assumptos que lhe forem sujeitos pela directoria; e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente ou for convocado.

Para haver sessão basta a presença de tres membros;

2º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, distribuição de dividendos e applicação do soldo dos lucros verificados, para ser submettido á assembleia geral ordinaria dos accionistas. Tal parecer devidamente elaborado, deverá ser em tempo preciso entregue á directoria para que esta o faça publicar com antecedencia;

3º, comparecer ás reuniões para que for convocado pela directoria ou pelo presidente para dar parecer sobre os negocios da sociedade;

4º, resolver com a directoria sobre a applicação dos lucros verificados annual e trimestralmente e sobre os dividendos a distribuir.

Art. 20. Para seu inteiro esclarecimento terá o conselho fiscal o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir da directoria todas as informações que precisar.

Art. 21. Quando qualquer membro effectivo do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer a quatro sessões, consecutivamente sem licença do conselho, ou fallecer, será convidado pela directoria da sociedade um dos supplentes para preencher a vaga.

Art. 22. Nenhum membro do conselho fiscal poderá ter mais de seis mezes de licença para ausentar-se, salvo, porém, o caso de ser a ausencia em serviço da sociedade, com prévio conhecimento e approvação da directoria e do conselho fiscal.

Art. 23. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão 500\$ mensaes cada um.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 24. A assembleia geral será constituída por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, inscriptas no registro da sociedade, 30 dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral.

§ 1.º Os accionistas por acções ao portador deverão denotital-as na thesouraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assembleia.

§ 2.º Os accionistas por acções ao portador que as tiverem caucionadas, poderão depositar somente o titulo comprobatorio do penhor, assim de exercereem o seu direito de voto.

Art. 25. A assembleia geral poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte da capital social. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipaço de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 26. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assembleia geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembleia poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º As segundas e terceiras convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de cinco dias.

Art. 27. Podem votar na assembleia geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução, bem como receberem dividendos e outros proventos, salvo expressa condição em contrario estabelecida pelos interessados, e communicada á directoria da sociedade.

Art. 28. Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral, ficarão suspensas as transferencias de acções,

Art. 29. Serão admitidos a votar nas assembleias gerais:

- 1.º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo uratelado;
 - 2.º, o marido por cabeça da mulher e os pais pelos filhos menores;
 - 3.º, o sócio de firma commercial pela mesma;
 - 4.º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;
 - 5.º, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;
 - 6.º, os syndicos pelas massas fallidas.
- § 1.º Para a eleição dos membros da administração da sociedade e do conselho fiscal, tem como para todas as deliberações em assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, são admitidos votos por procuração, o tanto que seja esta outorgada a accionista que não seja membro da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiais.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem ser entregues na secretaria da sociedade tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia.

Art. 30. Os membros da directoria não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 31. Quando se tratar de eleição de membros da directoria ou do conselho fiscal, bem como de alteração dos estatutos ou da liquidação da sociedade, os votos serão por escrutínio secreto, contados na razão de um por 20 acções, mas nenhum accionista terá mais de 200 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua; todas as outras votações serão *per capita*, salvo reclamando cinco ou mais accionistas que o sejam pela representação do capital.

Art. 32. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções podem assistir às sessões da assembleia geral e discutir, mas não terão o direito de votar.

Art. 33. Compete à assembleia geral:

- 1.º, alterar e reformar os estatutos da sociedade, submettendo-os à approvação do governo;
- 2.º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria;
- 3.º, eleger, de seis em seis annos, os cinco membros da directoria e annualmente os do conselho fiscal;
- 4.º, deliberar sobre tudo que for de interesse da sociedade e não estiver commettido à directoria.

Art. 34. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de setembro e extraordinariamente nos casos seguintes:

- 1.º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital da sociedade;
- 2.º, quando a directoria julgar necessario;
- 3.º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a assembleia geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções, que possuir, no livro de presença, sempre que houver reunião da assembleia geral.

§ 4.º O promotor escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 35. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente da sociedade, ou por um accionista por elle indicado, o qual escolherá dous outros accionistas para secretarios e, sendo approvados pela assembleia geral, tomarão assento na mesa.

Art. 36. A assembleia geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, proceder à eleição do conselho fiscal e à de directores, opportunamente.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carcer a assembleia de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarios.

Art. 37. A approvação do balanço e contas, sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno social, salvo o caso de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas da sociedade, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 38. Nos casos em que as leis ou os estatutos expressamente determinam a reunião da assembleia geral, é permitido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir a da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for atendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 39. Um mez antes da reunião da assembleia geral ordinaria, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham à sua disposição na sociedade:

1.º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociais, moveis e immoveis e, em synopses, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento dellas;

3.º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realisadas no decurso do anno.

Art. 40. Até à vespera, o mais tardar, da reunião da assembleia geral ordinaria, será publicado pela imprensa o relatório da sociedade, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 41. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembleia geral ordinaria, a acta respectiva será publicada em jornaes desta capital.

As actas das sessões da assembleia geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação da sociedade, serão publicadas no *Diário Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral de Hypotheças o exemplar do *Diário Official* em que se houver feito a publicação.

CAPITULO V

Dos fundos de reserva e de amortisação, do capital e da divisão dos lucros

Art. 42. O fundo de reserva será constituído com a quota de 15 %, no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada trimestre.

§ 1.º Tal deducção cessará desde que o fundo de reserva seja igual ao capital social.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos ou em bens immoveis, a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

§ 3.º Logo que a importancia do fundo de reserva attingir à do capital social, as quotas que lhe eram destinadas passarão ao fundo de amortisação do capital.

Art. 43. O fundo de amortisação do capital será constituído com a quota de 15 % dos lucros liquidos verificados em cada trimestre.

§ 1.º Tal deducção cessará desde que o fundo de amortisação do capital seja igual a 50 % do capital da sociedade, passando a ser distribuida pelos accionistas, como dividendo.

§ 2.º A importancia do fundo de amortisação do capital será empregada no resgate das acções, como e quando entender a directoria que seja conveniente.

§ 3.º O resgate só poderá ser feito emquanto as acções se conservarem no mercado abaixo do par ou ao par; devendo as quotas que para isto são destinadas serem levadas a uma conta de reserva especial, logo que se verifique na praça cotação superior ao preço par. As respectivas importancias serão então empregadas em fundos publicos ou em bens immoveis, a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 44. Depois de deduzidas dos lucros verificados em cada trimestre todas as despesas e depreciações, as quotas de 15 % para o fundo de reserva, de 15 % para o fundo de amortisação do capital, de 3 % para a directoria e de 1/2 % para o chefe da emissão de bilhetes, será o excedente distribuido pelos accionistas como dividendo, até ao maximo de 50 % ao anno sobre o capital, passando para o trimestre seguinte qualquer excesso de lucro que porventura se verifique.

§ 1.º A quota de 1/2 % destinada ao chefe da emissão de bilhetes, sendo supprimida pela directoria e conselho fiscal, será distribuida pelos accionistas, sem prejuizo das disposições do artigo antecedente.

§ 2.º Os dividendos serão pagos trimestralmente aos accionistas ou seus representantes legaes, e os não reclamados dentro do prazo de dous annos serão considerados como renunciados em favor da sociedade e como tal levados à conta do fundo de reserva.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 45. O anno social termina em 30 de junho, sendo considerado como o primeiro todo tempo que decorrer desde a instalação da sociedade até ao dia 30 de junho de 1894.

Art. 46. A sociedade poderá adquirir os edificios que forem necessarios para o seu estabelecimento e para isto fica a directoria, desde já, investida dos poderes necessarios e plenamente autorizada.

Art. 47. Fica tambem desde já autorizada a directoria e investida dos poderes necessarios para:

1.º, aceitar todas as emendas e alterações que o governo federal julgar dever fazer nestes estatutos;

2.º, receber a transferencia dos contractos que são adquiridos pela sociedade; particando todos os actos precisos para que fique ella na posse legal dos mesmos contractos.

Os accionistas abaixo assignados acceitam e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.

	Acções integradas	Acções com 10 %
Nazareth & Braga.....	6.000	385
João Drummond Junior....	3.000	190
Por procuração, Visconde de Carvalhoes.....	3.500	225
Frederico Mallio.....	250	15
Por procuração, Eugenio Fontainha.....	250	15
Por procuração, José Ferreira Ramos.....	1.000	60
Cunha & Comp.....	1.500	95
F. de Azevedo.....		15
Luiz A. F. de Almeida.....	500	
	16.000	1.000

ANNUNCIOS

Companhia F. C. do Jardim Botânico

Tendo de realisar-se a 28 de agosto do corrente anno a assembleia geral ordinaria desta companhia, acham-se desde já à disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da mesma companhia, no largo do Machado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.—Machado da Silva Reis, director-secretario, (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893

4.º, examinar diariamente todos os negócios da sociedade, sua escripturação e o estado da caixa;

5.º, confeccionar o regulamento interno e pol-o em execução;

6.º, resolver e effectuar, de accordo com o conselho fiscal, a compra ou venda dos bens immoveis e titulos da divida publica de que trata o § 4.º do art. 4.º;

7.º, nomear o chefe da emissão dos bilhetes e mais funcionarios da sociedade. O chefe da emissão dos bilhetes poderá vencer o ordenado fixo até a somma de 18.000\$ annuaes pago em prestações mensaes de 1.500\$, ou relativas, e terá mais a quota de 1/2 % dos lucros verificados na conformidade do art. 44 destes estatutos se assim o entender a directoria e o conselho fiscal;

8.º, escolher o estabelecimento bancario para serem depositados os fundos sociaes.

Art. 8.º Os directores eleitos e nomeados não poderão entrar em exercicio sem possuirem e cautionarem a sociedade 200 acções cada um. A caução se fará por termo no livro de transferencias da sociedade e vigorará até a approvação das contas de sua gestão, pela assembleia geral ordinaria dos accionistas.

Art. 9.º Não poderão exercer conjuntamente o cargo de directores os accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhadio, os parentes por consanguinidade até 2.º grão e os impedidos de negociar.

§ 1.º Quando a escolha da assembleia geral tiver recaído em pessoas que estejam impedidas pelas disposições do artigo antecedente se procederá em seguida á nova eleição para substituição do menos votado.

§ 2.º Quando houver empate decidirá sorte.

Art. 10. Os membros da directoria que deixarem de comparecer para exercer as suas funções durante dez dias consecutivos, sem motivo de força maior justificado, serão considerados como tendo resignado o cargo e como tal substituídos; salvo, porém, o caso de licença que poderá ser concedida pela directoria, até seis mezes.

Art. 11. No impedimento temporario de qualquer director, ou no caso de renuncia ou fallecimento, será chamado pela directoria, um dos membros do conselho fiscal para preencher a vaga até que se apresente o substituído ou seja outro eleito pela primeira assembleia geral que se verificar.

A vaga assim aberta no conselho fiscal será preenchida por um dos supplentes também convidado pela directoria.

Art. 12. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por iniciativa propria ou a pedido de qualquer director.

Delibera estando presente o presidente em exercicio e mais tres directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas por qualquer dos directores secretarios e assignadas por todos os presentes.

Art. 13. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites destes estatutos e da lei, e nelle se inclue o direito de transigir e o de resolver amigavel ou judicialmente todos os negócios da sociedade, para o que fica a directoria investida dos poderes de livre e geral administração, inclusive os de procuração em causa propria.

Art. 14. Compete ao presidente:

1.º, superintender todos os negocios operacões da sociedade;

2.º, apresentar á assembleia geral dos accionistas em sua reunião ordinaria e em nome da directoria o relatório annual das operacões e do estado da sociedade, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

3.º, presidir ás sessões da directoria;

4.º, executar e fazer executar estes estatutos, o regulamento interno e as decisões e resoluções da directoria e da assembleia geral;

5.º, convocar extraordinariamente a directoria ou o conselho fiscal, sempre que julgar necessario ouvir os sobre quaesquer assumpto concernente a administração da sociedade;

6.º, abrir toda a correspondencia dirigida á sociedade. No impedimento do presidente ou

do vice-presidente a correspondencia será aberta por qualquer outro director;

7.º, assignar toda a correspondencia da sociedade;

8.º, assignar com o director-thesoureiro qualquer titulo de responsabilidade para a sociedade como sejam: saques, cheques, accetes ou endossos de letras e carta de ordem;

9.º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem por elles nomeados;

No impedimento do presidente ou do vice-presidente a sociedade poderá ser representada em juizo pelo membro da directoria que for por elle indicado;

10.º, propor a nomeação, demittir, multar ou suspender os empregados da sociedade, marcar-lhes os vencimentos e as fianças que devam prestar; fixar o quadro dos mesmos empregados, constituir mandatarios que representem a sociedade em juizo ou fora delle e estabelecer agencias e correspondencias dentro ou fora do paiz, ouvindo para isso a directoria;

11.º, distribuir de accordo com a directoria, em sua primeira reunião, o serviço e expediente da sociedade entre os directores e empregados, determinando-se a categoria destes.

Art. 15. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, temporarios ou não, pelo vice-presidente e na falta deste pelo director thesourero que neste caso convocará o conselho fiscal para resolver com os demais directores sobre o preenchimento da falta, até que um ou outro compareça.

Art. 16. O presidente tem, além do seu voto de membro da directoria o de qualidade.

Art. 17. Os membros da directoria terão, além da percentagem de 3 % sobre os lucros verificados em cada trimestre, depois de deduzidas as quotas destinadas aos fundos de reserva e de amortisação do capital, os honorarios annuaes de 18.000\$, cada um, e o presidente os de 24.000\$. Quêlhes serão pagos em prestações mensaes vencidas. A percentagem de 3 % sobre os lucros será repartida pela fórmula seguinte: 1 % para o director presidente e 1/2 % para cada um dos outros directores e será paga ao mesmo tempo que os dividendos das acções.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 18. A sociedade terá um conselho fiscal composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria de entre os accionistas que possuirem, pelo menos, 50 acções cada um, as quaes ficarão em caução e serão inalienaveis durante o exercicio do mandato.

Paragrapho unico. Contudo o primeiro conselho fiscal fica desde já nomeado e composto dos Srs.:

Membros effectivos

Julio Braga.

Dr. José Ferreira Ramos.

Visconde de Carvalhaes.

Olympio Domingues da Silva Cunha.

Bem como do quinto membro que será escolhido pelos quatro acima nomeados dentre os accionistas que reuna as condições de elegibilidade, e

Supplentes

Alfredo Augusto de Almeida.

José Vasques.

Dr. Honorio Augusto Ribeiro.

Olympio Caminha Tavares da Silva.

Rodolpho Calcagno.

Art. 19. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º, reunir-se ordinariamente uma vez por semana em sessão da qual lavrará acta em livro especial, para informar-se da situação da sociedade, inquerir sobre as suas operacões na semana anterior e corrente e consultar sobre os assumptos que lhe forem sujeitos pela directoria; e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente ou for convocado.

Para haver sessão basta a presença de tres membros;

2.º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operacões do anno, distribuição de dividendos e applicação do soldo dos lucros verificados, para ser submettido á assembleia geral ordinaria dos accionistas. Tal parecer devidamente elaborado, deverá ser em tempo preciso entregue á directoria para que esta o faça publicar com antecedencia;

3.º, comparecer ás reuniões para que for convocado pela directoria ou pelo presidente para dar parecer sobre os negocios da sociedade;

4.º, resolver com a directoria sobre a applicação dos lucros verificados annual e trimestralmente e sobre os dividendos a distribuir.

Art. 20. Para seu inteiro esclarecimento terá o conselho fiscal o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir da directoria todas as informacões que precisar.

Art. 21. Quando qualquer membro effectivo do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer a quatro sessões, consecutivamente sem licença do conselho, ou fallecer, será convidado pela directoria da sociedade um dos supplentes para preencher a vaga.

Art. 22. Nenhum membro do conselho fiscal poderá ter mais de seis mezes de licença para ausentar-se, salvo, porém, o caso de ser a ausencia em serviço da sociedade, com prévio conhecimento e approvação da directoria e do conselho fiscal.

Art. 23. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão 500\$ mensaes cada um.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 24. A assembleia geral será constituída por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, inscriptas no registro da sociedade, 30 dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral.

§ 1.º Os accionistas por acções ao portador deverão denosital-as na thesouraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assembleia.

§ 2.º Os accionistas por acções ao portador que as tiverem cautionadas, poderão depositar somente o titulo comprobatorio do penhor, afim de exercereem o seu direito de voto.

Art. 25. A assembleia geral poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte da capital social. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com anticipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 26. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assembleia geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembleia poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º As segundas e terceiras convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de cinco dias.

Art. 27. Podem votar na assembleia geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução, bem como receberem dividendos e outros proventos, salvo expressa condição em contrario estabelecida pelos interessados, e communicada á directoria da sociedade.

Art. 28. Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral, ficarão suspensas as transferencias de acções,

Art. 29. Serão admitidos a votar nas assembleas geracs:

1.º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo irratelado;

2.º, o marido por cabeça da mulher e os pais pelos filhos menores;

3.º, o socio de firma commercial pela mesma;

4.º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5.º, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;

6.º, os syndics pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração da sociedade e do conselho fiscal, em como para todas as deliberações em assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, com tanto que seja esta outorgada a accionista, ou não seja membro da directoria, nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes speciaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1.º a 6.º deste artigo, devem ser entregues na secretaria da sociedade tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia.

Art. 30. Os membros da directoria não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 31. Quando se tratar de eleição de membros da directoria ou do conselho fiscal, bem como de alteração dos estatutos ou da liquidação da sociedade, os votos serão por scrutinio secreto, contados na razão de um por 20 acções, mas nenhum accionista terá mais de 200 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua; todas as outras votações serão *per capita*, salvo reclamando inco ou mais accionistas que o sejam pela representação do capital.

Art. 32. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções podem assistir ás sessões da assembleia geral e discutir, mas não terão direito de votar.

Art. 33. Compete á assembleia geral:

1.º, alterar e reformar os estatutos da sociedade, submettendo-os á approvação do governo;

2.º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria;

3.º, eleger, de seis em seis annos, os cinco membros da directoria e annualmente os do conselho fiscal;

4.º, deliberar sobre tudo que for de interesse da sociedade e não estiver committido á directoria.

Art. 34. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de setembro e extraordinariamente nos casos seguintes:

1.º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, no menos, um quinto do capital da sociedade;

2.º, quando a directoria julgar necessario;

3.º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a assembleia geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções, que possuir, no livro da presença, sempre que houver reunião da assembleia geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 35. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente da sociedade, ou por um accionista por elle indicado, o qual escolherá dous outros accionistas para secretarios e, sendo approvados pela assembleia geral, tomarão assento na mesa.

Art. 36. A assembleia geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, proceder á eleição do conselho fiscal e á de directores, opportunamente.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assembleia de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarios.

Art. 37. A approvação do balanço e contas, sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno social, salvo o caso de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas da sociedade, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 38. Nos casos em que as leis ou os estatutos expressamente determinam a reunião da assembleia geral, é permitido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir a da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for attendido, terá o direito de fazer ella proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 39. Um mez antes da reunião da assembleia geral ordinaria, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á sua disposição na sociedade:

1.º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociais, moveis e immoveis e, em synopses, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento dellas;

3.º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realisadas no decurso do anno.

Art. 40. Até á vespera, o mais tardar, da reunião da assembleia geral ordinaria, será publicado pela imprensa o relatório da sociedade, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 41. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembleia geral ordinaria, a acta respectiva será publicada em jornaes desta capital.

As actas das sessões da assembleia geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da sociedade, serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral de Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

CAPITULO V

Das fundos de reserva e de amortisação, do capital e da divisão dos lucros

Art. 42. O fundo de reserva será constituído com a quota de 15 %, no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada trimestre.

§ 1.º Tal deducção cessará desde que o fundo de reserva seja igual ao capital social.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos ou em bens immoveis, a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

§ 3.º Logo que a importancia do fundo de reserva atingir á do capital social, as quotas que lhe eram destinadas passarão ao fundo de amortisação do capital.

Art. 43. O fundo de amortisação do capital será constituído com a quota de 15 % dos lucros liquidos verificados em cada trimestre.

§ 1.º Tal deducção cessará desde que o fundo de amortisação do capital seja igual a 50 % do capital da sociedade, passando a ser distribuida pelos accionistas, como dividendo.

§ 2.º A importancia do fundo de amortisação do capital será empregada no resgate das acções, como e quando entender a directoria que seja conveniente.

§ 3.º O resgate só poderá ser feito emquanto as acções se conservarem no mercado abaixo do par ou ao par; devendo as quotas que para isto são destinadas serem levadas a uma conta de reserva especial, logo que se verifique na praça cotação superior ao preço par. As respectivas importancias serão então empregadas em fundos publicos ou em bens immoveis, a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 44. Depois de deduzidas dos lucros verificados em cada trimestre todas as despezas e depreciações, as quotas de 15 %, para o fundo de reserva, de 15 %, para o fundo de amortisação do capital, de 3 %, para a directoria e de 1/2 %, para o chefe da emissão de bilhetes, será o excedente distribuido pelos accionistas como dividendo, até ao maximo de 50 %, ao anno sobre o capital, passando para o trimestre seguinte qualquer excesso de lucro que porventura se verifique.

§ 1.º A quota de 1/2 % destinada ao chefe da emissão de bilhetes, sendo supprida pela directoria e conselho fiscal, será distribuida pelos accionistas, sem prejuizo das disposições do artigo antecedente.

§ 2.º Os dividendos serão pagos trimestralmente aos accionistas ou seus representantes legais, e os não reclamados dentro do prazo de dous annos serão considerados como renunciados em favor da sociedade e como tal levados á conta do fundo de reserva.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitórias

Art. 45. O anno social termina em 30 de junho, sendo considerado como o primeiro todo tempo que decorrer desde a instalação da sociedade até ao dia 30 de junho de 1894.

Art. 46. A sociedade poderá adquirir os edificios que forem necessarios para o seu estabelecimento e para isto fica a directoria, desde já, investida dos poderes necessarios e plenamente autorizada.

Art. 47. Fica tambem desde já autorizada a directoria a investir dos poderes necessarios para:

1.º, acceptar todas as emendas e alterações que o governo federal julgar dever fazer nestes estatutos;

2.º, receber a transferencia dos contractos que são adquiridos pela sociedade; particando todos os actos precisos para que fique ella na posse legal dos mesmos contractos.

Os accionistas abaixo assignados aceitam e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.

	Acções integradas	Acções com 10 %
Nazareth & Braga.....	6.000	385
João Drummond Junior.....	3.000	190
Por procuração, Visconde de Carvalhaes.....	3.500	225
Frederico Mallo.....	250	15
Por procuração, Eugenio Fontinha.....	250	15
Por procuração, José Ferreira Ramos.....	1.000	60
Conha & Comp.....	1.500	95
F. de Azevedo.....	500	15
Luiz A. F. de Almeida.....		
	16.000	1.000

ANNUNCIOS

Companhia F. C. do Jardim Botânico

Tendo de realizar-se a 28 de agosto do corrente anno a assembleia geral ordinaria desta companhia, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da mesma companhia, no largo do Machado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.—*Malvino da Silva Reis*, director-secretario.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893